



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 19-003268, resolve

1- alterar o artigo 145 (incluindo os incisos X e XI), do Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental do Campus UFV-Viçosa – PDFA (2008-2017), que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

2- revogar a Resolução nº 14/2008/CONSU, de 21/10/08.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de setembro de 2019.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2019 – CONSU

PLANO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E AMBIENTAL DO CAMPUS UFV-VIÇOSA – PDFA (2008-2017)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental do Campus UFV-Viçosa, como instrumento orientador e normativo dos processos de ocupação territorial do Campus, para os próximos dez anos.

Parágrafo único - Este Plano deverá ser revisto findo o prazo de cinco anos da sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSU ou, se necessário, considerando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFV.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental do Campus UFV-Viçosa tem como finalidade precípua orientar a expansão físico-territorial na totalidade do território do Campus, de forma social e ambientalmente sustentável.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DO PDFA

Art. 3º - O Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental do Campus UFV-Viçosa pauta-se pelos seguintes princípios:

- I. além da educacional, o Campus desempenha a função de parque urbano, para a população viçosense, e deve ter essa vocação consolidada e valorizada;
- II. a Vila Giannetti representa importante patrimônio histórico, arquitetônico e urbanístico, que deve ser valorizado e preservado;
- III. as diretrizes do PDFA para a ocupação e expansão do Campus devem obedecer à lógica viária existente, reforçando a importância do traçado dos quatro principais eixos viários – a linha férrea, a Av. P. H. Rolfs, a Av. Purdue e a Av. da Agronomia – considerados como eixos estruturantes da sua organização físico-territorial, bem como a relação com o sistema viário da cidade;
- IV. as diretrizes do PDFA não se devem restringir à área de ocupação adjacente aos eixos estruturantes, mas considerar toda a extensão territorial do Campus;
- V. na ocupação e construção dos novos edifícios, deve-se considerar a mesma lógica adotada desde a criação da ESAV, qual seja: grandes afastamentos em relação às vias; construção dos edifícios isolados no terreno, com baixa taxa de ocupação, baixo gabarito e grandes jardins contornando as edificações;
- VI. as novas ocupações e usos do solo devem respeitar as faixas *non aedificandi* e valorizar os corpos d'água;
- VII. as qualidades visuais (visualidades) e da paisagem do Campus devem ser preservadas e ampliadas;

- VIII. a liberdade arquitetônica formal deve ser mantida, para que os edifícios representem a diversidade dos movimentos e correntes arquitetônicas ao longo dos tempos, respeitando-se o patrimônio histórico existente;
- IX. as diretrizes do PDFA devem considerar a relação da UFV com a cidade, no que diz respeito atividades acesso, fluxos viários e tendências de crescimento;
- X. nas edificações novas e na requalificação das existentes, deve-se objetivar a eficiência energética e o desenvolvimento sustentável;
- XI. as diretrizes do PDFA devem priorizar os pedestres, os veículos não motorizados, os transportes coletivos e, por último, os veículos motorizados particulares.

Art. 4º - São objetivos gerais do PDFA:

- I. promover a ocupação ordenada do território do Campus, privilegiando as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. atender as necessidades e às previsões de crescimento dos diversos órgãos e departamentos da UFV, mediante a reserva de áreas para expansão;
- III. garantir a justa distribuição de áreas entre os Centros de Ciências, a fim de permitir a expansão de seus cursos e departamentos;
- IV. prever áreas para a expansão de atividades de suporte ao ensino, pesquisa e extensão;
- V. prever áreas para expansão de novos cursos;
- VI. promover o equilíbrio entre a proteção e a ocupação das áreas livres do Campus, respeitando a legislação ambiental em vigor e as áreas destinadas a experimentos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. preservar a imagem de beleza, amplitude, limpeza e ordem que caracteriza o Campus;
- VIII. elevar a qualidade ambiental do Campus, por intermédio da ocupação do solo e da ordenação dos usos no território;
- IX. propor diretrizes que garantam a acessibilidade das pessoas a qualquer ponto do território do Campus, como direito universal, por meio da rede viária e do sistema de transporte público, além de diretrizes que dêem garantia de segurança individual e patrimonial do Campus;
- X. propor diretrizes visando à ampliação da qualidade da infra-estrutura, serviços, equipamentos sociais, espaços verdes, de lazer e de convivência, para atender à comunidade universitária;
- XI. adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico;
- XII. consolidar, valorizar e ordenar a função do Campus como parque urbano;
- XIII. promover o macrozoneamento do Campus, respeitando as características de ocupação das áreas;
- XIV. promover o zoneamento do Campus, estabelecendo zonas de usos em função da localização das atividades administrativas, habitacionais, industriais, de serviços, produção, lazer, ensino, pesquisa e extensão;
- XV. estabelecer parâmetros de uso e ocupação por zona;
- XVI. criar normas específicas para intervenções na Vila Giannetti;
- XVII. propor diretrizes visando à preservação do patrimônio edificado de valor histórico, arquitetônico e urbanístico do Campus;
- XVIII. propor diretrizes visando à preservação do patrimônio ambiental e paisagístico do Campus;
- XIX. propor diretrizes gerais para a localização e formatação dos engenhos de publicidade, bem como para o sistema de comunicação visual no Campus;
- XX. apontar projetos e linhas de ação que deverão ser implementados visando ao crescimento sustentável do Campus;
- XXI. resguardar as áreas edificadas produtivas relativamente ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXPANSÃO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 5º - São diretrizes gerais, visando à expansão físico-territorial no Campus:

- I. conter o crescimento da área já densamente ocupada, preservando as áreas verdes ainda existentes e mantendo a permeabilidade visual e de acesso entre os atuais edifícios;
- II. ampliar o sistema de vias, respeitando a lógica viária e de ocupação do Campus;
- III. criar sistema cicloviário que estabeleça ligação com o sistema viário da cidade e possibilite o acesso às diversas áreas do Campus;
- IV. criar novos eixos viários de ligação UFV-Cidade, visando à redução do congestionamento existente nos principais acessos ao Campus;
- V. propor que o crescimento se dê a partir da expansão horizontal;
- VI. obedecer, sempre que possível, as tendências existentes de ocupação das áreas pelos Centros de Ciências;
- VII. ampliar as áreas de estacionamento existentes, para atender à demanda dos edifícios já construídos, cuja necessidade extrapola a oferta atual de vagas;
- VIII. ampliar a rede viária e o sistema de transporte público no interior do Campus, para atender a sua expansão horizontal;
- IX. prever áreas de estacionamento e áreas permeáveis compatíveis com a projeção horizontal e a área total construída dos novos edifícios;
- X. respeitar as condições do relevo, evitando grandes cortes e aterros na construção dos novos edifícios e ocupando faixas de pequena declividade ao longo dos eixos viários;
- XI. ampliar as áreas de lazer, de convivência e de encontro da comunidade universitária no Campus;
- XII. consolidar e preservar as características da Zona de Uso Especial-Vila Giannetti e da Zona de Interesse Histórico;
- XIII. manter as áreas destinadas à habitação estudantil e prever novas áreas para construção de moradias, visando atender à demanda reprimida e à decorrente do oferecimento de novos cursos de graduação;
- XIV. preservar as áreas *non aedificandi* ao longo dos córregos, das nascentes e dos topos de morros, como áreas de preservação permanente, de acordo com a legislação ambiental em vigor;
- XV. adotar rigor ambientalista no planejamento da expansão do Campus em direção aos vetores e porções do território próximos às nascentes, principalmente na região de formação do Ribeirão São Bartolomeu e na sub-bacia dos Araújos;
- XVI. disponibilizar áreas necessárias aos experimentos, para condução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII. manter as áreas de matas e florestas nativas, respeitando a vegetação existente, ao construir novos edifícios;
- XVIII. promover medidas de recuperação de áreas degradadas;
- XIX. evitar o assoreamento das represas;
- XX. preservar as margens das represas existentes, com paisagismo adequado e que não interfira na sua visibilidade;
- XXI. manter em perfeito estado de conservação o mobiliário urbano e a iluminação pública no Campus;
- XXII. criar Projeto de Identificação e Sinalização do Campus UFV-Viçosa;
- XXIII. reduzir a poluição visual causada pelos engenhos de publicidade no Campus;
- XXIV. coibir o uso indevido do espaço no território do Campus;

- XXV. prever a realização de estudos de impacto ambiental e de vizinhança em todas as atividades potencialmente impactantes atuais e a serem desenvolvidas no futuro;
- XXVI. regulamentar o trânsito, mediante a elaboração de uma Política de Trânsito e Transportes para o Campus UFV-Viçosa, a ser aprovada pelo CONSU, que inclua no mínimo a educação no trânsito, a sinalização das vias, a penalização às infrações, as restrições de uso de veículos barulhentos, horários de carga e descarga, circulação de veículos longos e pesados, entre outros;
- XXVII. preservar os usos múltiplos dos recursos hídricos e evitar conflitos de uso da água;
- XXVIII. manter os Centros Acadêmicos - CAs e Diretórios Acadêmicos - DAs em área central do Campus.

Parágrafo único – A manutenção das áreas destinadas à habitação estudantil a que se refere o Inciso XIII não inclui o atual alojamento feminino, cujas vagas deverão ser acomodadas na denominada ZEx5 (Art. 31).

CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I Das Vias Internas e da Ligação UFV- Cidade

Art. 6º - Para efeito de planejamento, as vias que compõem o sistema viário do Campus são classificadas como:

- I. Vias Alternativas;
- II. Vias Principais;
- III. Vias Secundárias.

§ 1º - As Vias Alternativas compreendem as ligações viárias UFV – Cidade e têm como objetivo reduzir o tráfego nos principais vias de acesso ao Campus, sendo classificadas como:

- I. Via Alternativa 1 - correspondente ao acesso entre a Av. Castelo Branco e a Vila Giannetti, já construído;
- II. Via Alternativa 2 - correspondente ao acesso entre a Rodovia MG 280 e o trevo próximo aos alojamentos Pós e Posinho;
- III. Via Alternativa 3 - correspondente ao acesso entre a Rodovia BR 120, na altura do trevo de São José do Triunfo - Fundão, e a via de acesso à Divisão de Saúde;
- IV. Via Alternativa 4 - correspondente ao acesso entre a Rodovia BR 120, na altura do aeroporto, e a via de acesso ao Departamento de Veterinária;

§ 2º – As Vias Principais constituem os principais eixos estruturadores da malha viária do Campus e compreendem:

- I. Av. P. H. Rolfs, que se estende das Quatro Pilastras até os limites do Campus, a sudeste;
- II. Av. Purdue, que se estende da Vila Giannetti até o trevo do Colégio de Aplicação - Cap-Coluni;
- III. Av. da Agronomia, a partir do trevo da agência da Caixa Econômica Federal até o limite com o Laboratório de Dendrologia (casa sede da antiga Fazenda do Xaxá);

- IV. Av. da Zootecnia, denominação dada à via que se estende da Av. P. H. Rolfs, na altura do trevo do Departamento de Zootecnia, até o Estábulo Novo;
- V. Via Lago, denominação dada à avenida que margeia as represas no trecho compreendido entre o trevo da “Ladeira dos Operários” e a Av. da Agronomia;
- VI. Trecho da Rodovia MG 280 que se estende do entroncamento com a Rua do Pintinho aos limites da UFV, a sudoeste, denominada Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis.

§ 3º – As Vias Secundárias ligam-se às Vias principais e visam propiciar o acesso direto aos edifícios, unidades e setores do Campus.

Art. 7º - As novas vias propostas para atender à expansão físico-territorial do Campus compreendem:

- I. o prolongamento do traçado da Av. P. H. Rolfs até o limite do Campus, a sudeste, mantendo as mesmas características geométricas e dimensões da via, do canteiro central e dos passeios;
- II. a ligação viária entre a Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis e o trevo localizado próximo aos alojamentos Pós e Posinho (Via Alternativa 2), visando reduzir o congestionamento de tráfego na região das Quatro Pilastras, desde que dimensionada como via local e que sejam tomadas medidas de proteção sonora e ambiental e de moderação de tráfego;
- III. o eixo viário paralelo à via defronte à Divisão de Saúde (Eixo de Expansão SE1);
- IV. a ligação viária entre a via de acesso à Divisão de Saúde e a Av. P. H. Rolfs, passando pela Vila Secundino e chegando à rotatória do Departamento de Zootecnia (Eixo de Expansão SE2).

Art. 8º - São ações relativas ao sistema viário no Campus:

- I. ampliar a plataforma, pavimentar, redesenhar o traçado e dotar de infraestrutura as Vias Alternativas 3 e 4;
- II. redimensionar a Av. da Agronomia, adequando as calçadas e a infra-estrutura cicloviária;
- III. ampliar e dotar a Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis de passeio de infra-estrutura cicloviária, arborização urbana, sinalização e iluminação pública no trecho compreendido entre o trevo do Bairro Acamari e o Cemitério Dom Viçoso;
- IV. construir dois trevos na Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis, no cruzamento com a Via Alternativa 2 e no cruzamento com a via de acesso à Av. da Agronomia, próximo à Silvicultura;
- V. construir rotatórias nos cruzamentos com as Vias Principais;
- VI. construir rotatória no cruzamento da “Ladeira dos Operários” com a Via Lago;
- VII. redimensionar, pavimentar e dotar de infra-estrutura as vias de acesso à Vila Sete Casas e à Vila Secundino;
- VIII. recuperar os passeios adequando-os à NBR 9050/2004;
- IX. manter largura dos passeios com, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros) de canteiro ao longo do meio-fio e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de piso pavimentado, em ambos os lados da Av. P. H. Rolfs;
- X. manter largura dos passeios com, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros) de canteiro ao longo do meio-fio e 2m (dois metros) de piso pavimentado, em pelo menos um dos lados das demais vias;
- XI. construir ciclovia ao longo da linha férrea, como eixo estruturador do sistema cicloviário, interligando os pontos extremos da Av. P. H. Rolfs e a UFV à cidade;

- XII. construir infra-estrutura cicloviária complementar;
- XIII. recuperar e manter o pavimento das vias em bom estado de conservação, para o fluxo de veículos;
- XIV. reposicionar as faixas de pedestres nas rotatórias e ao longo das vias, visando à segurança dos pedestres;
- XV. não construir quebra-molas nas vias do Campus;
- XVI. implementar sistema de transporte coletivo interno no Campus, incluindo o aproveitamento da linha férrea e outras formas alternativas;
- XVII. adotar estratégias de moderação de tráfego (“traffic calming”) em todo o Campus, priorizando as áreas de maior fluxo de pedestres.

§ 1º - Após a ampliação de que trata o inciso I deste artigo, as Vias Alternativas 3 e 4 deverão contar com dimensões adequadas para atender à sua função de Vias Principais de acesso ao Campus.

§ 2º - Após a ampliação de que trata o inciso III deste artigo, a Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis deverá contar com largura mínima de 20m (vinte metros), incluindo:

- I. quatro faixas de rolamento de 3m (três metros) de largura;
- II. passeio de 3m (três metros) de largura, na margem lindeira ao Espaço Aberto de Eventos;
- III. passeio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura junto à cerca de divisa, na margem oposta ao Espaço Aberto de Eventos;
- IV. ciclovia com largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 3º - A construção dos trevos na Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis, de que trata o inciso IV deste artigo, dar-se-á mediante negociação com o DER-MG e com a Prefeitura Municipal de Viçosa, em consonância com as diretrizes gerais do Plano Diretor do município.

Art. 9º - O sistema viário hierarquizado do Campus com as novas vias propostas está indicado no Anexo III - Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção II

Dos Estacionamentos

Art. 10 - O planejamento das áreas de estacionamento e a organização do fluxo viário no Campus deverão ter como princípio a atenção às questões paisagística, ambiental, de circulação e de acessibilidade.

Art. 11 - As diretrizes gerais relativas às áreas de estacionamento no Campus UFV-Viçosa incluem:

- I. a construção de novas áreas de estacionamento nas zonas pertencentes à Macrozona de Ocupação Densa - MZOD, inclusive na Zona Não Adensável - ZNA, com o objetivo de suprir a carência de vagas nessas áreas, sem comprometer as áreas verdes existentes;
- II. a ampliação do número de vagas nos estacionamentos atualmente existentes, mediante reforma e redesenho dessas áreas, sem, no entanto, comprometer as áreas verdes existentes;
- III. a reserva de, pelo menos, 1 (uma) vaga de estacionamento de veículo para pessoas com dificuldades de locomoção nos estacionamentos com número de vagas inferior a 100 (cem), conforme previsto na NBR 9050/2004, que dispõe sobre acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

- IV. a reserva de 1% (um por cento) do número de vagas para pessoas com dificuldades de locomoção, no caso de edifícios como pavilhões de aulas, auditórios, teatros, centros de convenções ou similares, cuja capacidade seja superior a 100 (cem) vagas, conforme previsto na NBR 9050/2004, garantindo sua proximidade com a entrada principal dos edifícios;
- V. a construção de mais paraciclos em todo o Campus, garantindo os quesitos de conforto e segurança;
- VI. a ampliação das vagas de estacionamento de bicicletas nos bicicletários existentes;
- VII. a substituição dos bicicletários atualmente existentes por outros cujos modelos impeçam ou dificultem o furto de bicicletas;
- VIII. a reserva de vagas para motocicletas, em locais adequados, nas áreas de estacionamento próximas aos edifícios.

Art. 12 - Caberá à Divisão de Projetos e Obras/PAD-UFV o projeto das novas áreas de estacionamento e o redesenho das áreas e do mobiliário previstos no artigo anterior.

Parágrafo único - Os locais destinados à construção de estacionamentos e aqueles destinados a reforma estão indicados no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Art. 13 - As vagas destinadas a pessoas com dificuldades de locomoção previstas nos incisos IV e V do Art. 11 deverão:

- I. ter largura mínima de 3,70m (três metros e setenta centímetros), incluindo a área destinada ao veículo e a faixa de circulação para a pessoa portadora de deficiência ambulatoria;
- II. ser localizadas e identificadas de forma que sejam visíveis à distância pelos condutores de veículos;
- III. ser marcadas com sinalização horizontal e vertical, contendo o Símbolo Internacional de Acesso, conforme determinado pela NBR 9050/2004.

§ 1º - Junto à vaga, a circulação para a pessoa portadora de deficiência deve ser sinalizada por meio de faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, pintada em amarelo.

§ 2º - Próximo a essas vagas, serão obrigatórios o rebaixo do meio-fio e a construção de rampa de acesso ao passeio.

Art. 14 - As novas edificações garantirão vagas para estacionamento de automóveis, nas seguintes condições mínimas:

- I. área mínima destinada a estacionamento igual a 30% da área do terreno destinado à edificação;
- II. 1 (uma) vaga para cada professor e funcionário lotado no edifício, no caso de edifícios departamentais;
- III. 1 (uma) vaga para cada 5 (cinco) pós-graduandos;
- IV. 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área edificada bruta para unidades classificadas na categoria Serviços Comerciais, como agências bancárias, restaurantes, lojas e similares;
- V. 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) lugares no caso de áreas de uso público, como auditórios, espaços de convenções e similares.

Art. 15 - Na ZUE - Zona de Uso Especial-Vila Giannetti não será permitida a construção de estacionamentos nos jardins frontais.

§ 1º - Deverão ser recompostos os alinhamentos dos meios-fios e os jardins frontais das casas cujos desenhos foram alterados para a construção de estacionamentos.

§ 2º - Os estacionamentos construídos na Vila Giannetti deverão preservar as árvores existentes.

Art. 16 - Os veículos destinados a transporte coletivo e de cargas, não pertencentes à UFV, só poderão estacionar nos seguintes locais do Campus:

- I. no estacionamento em frente ao Bromeliário, na Vila Giannetti;
- II. no estacionamento do PVB;
- III. no estacionamento do Auditório do Centreinar;
- IV. ao longo do meio-fio, na via defrente aos alojamentos Pós e Posinho, no caso de eventos de médio e grande porte;
- V. ao longo do meio-fio, na via entre o Restaurante Universitário e a Praça de Convivência, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único – O estacionamento de veículos dessa natureza em locais não especificados neste artigo dependerá de autorização da Diretoria de Logística e Segurança da UFV.

CAPÍTULO V DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 17 - O ordenamento territorial do Campus se dar-se-á a partir da definição do macrozoneamento e do zoneamento explicitados nas Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Do Macrozoneamento

Art. 18 - O macrozoneamento fixa as regras de ordenamento do território a partir das características dos ambientes natural e construído.

Art. 19 - O território do Campus UFV-Viçosa fica dividido em três macrozonas, assim definidas:

- I. Macrozona de Interesse Ambiental e Experimental 1 - MZIAE1;
- II. Macrozona de Interesse Ambiental e Experimental 2 - MZIAE2;
- III. Macrozona de Ocupação Densa - MZOD.

§ 1º – As macrozonas de interesse ambiental e experimental correspondem às áreas de proteção do ambiente natural e às áreas destinadas a experimentos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º – A Macrozona de Ocupação Densa - MZOD corresponde à porção do território ocupada por construções e usos intensivos.

§ 3º – As delimitações das macrozonas estão ilustradas no Anexo I – Mapas do Macrozoneamento e do Zoneamento e discriminadas no Anexo II – Delimitação das Zonas e Macrozonas.

Art. 20 - A delimitação das Macrozonas de Interesse Ambiental e Experimental tem como objetivos:

- I. garantir a proteção dos recursos naturais;
- II. promover a recuperação das áreas ambientalmente degradadas;
- III. preservar as áreas de florestas e de vegetação nativa;
- IV. garantir as áreas de campo destinadas à experimentação, ao reflorestamento, à produção agrícola e à criação de animais;
- V. garantir áreas específicas destinadas ao lazer, recreação e convivência;
- VI. permitir instalações de usos industriais compatíveis com as condições do meio natural.

Art. 21 - A delimitação da Macrozona de Ocupação Densa - MZOD tem como objetivos:

- I. controlar e direcionar o adensamento na área ocupada;
- II. restringir o tipo de uso e a forma de ocupação do solo;
- III. direcionar a expansão territorial dos Centros de Ciências e suas unidades de apoio;
- IV. direcionar a localização de novos edifícios a partir dos seus usos;
- V. redimensionar a capacidade de suporte das redes de infra-estrutura em função da expansão institucional e físico-territorial;
- VI. orientar as demolições e, ou, adaptações de construções que, porventura, sejam necessárias.

Seção II Do Zoneamento

Art. 22 - A Macrozona de Ocupação Densa - MZOD subdivide-se em nove zonas de uso:

- I. Zona de Uso Especial - ZUE;
- II. Zona de Interesse Histórico - ZIH;
- III. Zona Não Adensável - ZNA;
- IV. Zona de Adensamento Controlado - ZAC;
- V. Zona de Expansão 1 - ZEx 1;
- VI. Zona de Expansão 2 - ZEx 2;
- VII. Zona de Expansão 3 - ZEx 3;
- VIII. Zona de Expansão 4 - ZEx 4;
- IX. Zona de Expansão 5 - ZEx 5;
- X. Zona de Serviços Institucionais Operacionais - ZIO.

Parágrafo único - As delimitações das zonas de uso acima relacionadas estão ilustradas no Anexo I – Mapas do Macrozoneamento e do Zoneamento e discriminadas no Anexo II – Delimitação das Zonas e Macrozonas.

Art. 23 - A Zona de Uso Especial - ZUE compreende a Vila Giannetti.

Art. 24 - A Zona de Interesse Histórico - ZIH compreende a porção do território correspondente ao entorno dos principais edifícios de valor histórico do Campus, como a Reitoria, o Edifício Arthur Bernardes e o Edifício Bello Lisboa (Alojamento Velho).

Parágrafo único - Essa zona de uso deve ter suas características edilícias e de paisagem preservadas, dado o valor histórico dos edifícios.

Art. 25 - A Zona Não Adensável - ZNA corresponde à porção do território que compreende a faixa de edifícios paralela à Av. Purdue e à Av. P. H. Rolfs, entre a rotatória das Quatro Pilastras e a rotatória da Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Nessa zona não será permitida a construção de novos edifícios, nem acréscimos ou alterações nos edifícios existentes que representem aumento significativo de densidade populacional ou impacto de vizinhança, em razão de sua limitada capacidade de suporte ambiental, paisagístico, de infra-estrutura viária e de serviços urbanos.

§ 2º - São consideradas geradoras de impacto de vizinhança as atividades previstas no Art. 152 do Capítulo XIII desta Resolução.

§ 3º - Excetua-se da restrição contida no parágrafo 1º deste artigo a ocupação dos eixos perpendiculares à Av. Purdue, conforme parâmetros urbanísticos previstos na Seção III do Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 26 - A Zona de Adensamento Controlado - ZAC corresponde à porção do território que compreende as faixas paralelas à Av. P. H. Rolfs, entre a rotatória da Caixa Econômica Federal e a rotatória do Departamento de Zootecnia.

Parágrafo único - Trata-se de uma zona já adensada na qual será permitida a expansão da ocupação e do uso do solo, conforme parâmetros urbanísticos previstos na Seção IV do Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 27 - A Zona de Expansão 1 - ZEx1 corresponde ao principal eixo de crescimento do Campus, estendendo-se ao longo da Av. P. H. Rolfs, a partir da rotatória do Departamento de Zootecnia até o limite do Campus, a sudeste.

Parágrafo único - Essa zona será destinada à expansão do sistema didático-pedagógico, visando à construção de edifícios de ensino, pesquisa e extensão, de serviços comerciais e comunitários, conforme parâmetros urbanísticos previstos na Seção V do Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 28 - A Zona de Expansão 2 - ZEx2 estende-se ao longo dos eixos de acesso ao Belvedere e à Divisão de Saúde, até o limite com a ZEx1.

Parágrafo único - Essa zona será destinada à expansão do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCH e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCB, conforme parâmetros urbanísticos previstos na Seção VI do Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 29 - A Zona de Expansão 3 - ZEx3 estende-se ao longo da Av. da Agronomia.

§ 1º - Essa zona será destinada à expansão dos Centros de Ciências Agrárias - CCA e de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCE e à instalação dos serviços comerciais e comunitários,

excetuando-se o uso industrial e os serviços institucionais operacionais, conforme parâmetros urbanísticos previstos na Seção VII do Capítulo VIII desta Resolução.

§ 2º - A expansão mencionada no parágrafo anterior não alcança as instalações do Supermercado Escola, o qual permanecerá na área atualmente ocupada.

Art. 30 - A Zona de Expansão 4 - ZEx4 estende-se ao longo da Av. da Zootecnia, na direção Sul até o Estábulo Novo.

§ 1º - Essa zona será destinada à consolidação e expansão dos novos laboratórios agropecuários, conforme parâmetros urbanísticos previstos na Seção VIII do Capítulo VIII desta Resolução.

§ 2º - Nessa zona deverá ser alocado o Biotério Central, destinado à produção de animais de pequeno porte, próximo ao Biotério de Experimentação.

Art. 31 - A Zona de Expansão 5 - ZEx5 estende-se no sentido sudoeste, ao longo da Rodovia MG 280, no trecho denominado Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis.

Parágrafo único – Essa zona será destinada à consolidação e expansão dos novos laboratórios agropecuários, predominantemente de uso habitacional estudantil, social e de lazer, além das atividades de ensino, pesquisa e extensão já existentes, conforme parâmetros urbanísticos previstos na Seção IX do Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 32 - A Zona de Serviços Institucionais Operacionais - ZIO localiza-se no vale do antigo “Stand de Tiro”, a partir da rotatória da Mecanização Agrícola.

Parágrafo único – Esta zona será destinada à instalação dos serviços institucionais operacionais e do uso industrial, conforme parâmetros urbanísticos previstos na Seção X do Capítulo VIII desta Resolução.

CAPÍTULO VI DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I Da Definição e Classificação dos Usos do Solo

Art. 33 - Para fins de diagnóstico e da formulação de diretrizes, os usos do solo no Campus UFV-Viçosa foram classificados em:

- I. Administrativo;
- II. Administrativo Institucional;
- III. Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Esportivo;
- V. Habitacional;
- VI. Social, Cultural e de Lazer;
- VII. Serviços Institucionais;
- VIII. Serviços Comerciais;
- IX. Serviços Comunitários;
- X. Uso Industrial;

XI. Áreas verdes.

Art. 34 - Os usos mencionados no artigo anterior foram assim definidos:

- I. o Uso Administrativo inclui os órgãos administrativos não integrantes da estrutura institucional da UFV;
- II. o Uso Administrativo Institucional inclui os órgãos administrativos da UFV;
- III. o Uso de Ensino, Pesquisa e Extensão abrange os colégios de ensino médio, salas de aulas e de estudos, núcleos de pesquisa e extensão, laboratórios, áreas esportivas ligadas ao ensino, áreas de experimentos e gabinetes de docentes, pós-graduandos, monitores e técnicos de laboratório;
- IV. o Uso Esportivo compreende as áreas destinadas à prática de esportes, não ligadas ao ensino;
- V. o Uso Habitacional inclui os alojamentos destinados a estudantes e os imóveis habitacionais ocupados por servidores em atividade;
- VI. o Uso Social, Cultural e de Lazer concentra as atividades religiosas, sociais, culturais e de lazer de uso da comunidade universitária e da população de Viçosa;
- VII. os Serviços Institucionais compreendem os serviços operacionais e os serviços de apoio administrativo prestados pelos órgãos da UFV para a própria Instituição;
- VIII. os Serviços Comerciais abrangem os serviços prestados por terceiros para uso da comunidade;
- IX. os Serviços Comunitários referem-se àqueles prestados pela UFV para atender à comunidade universitária;
- X. o Uso Industrial compreende as atividades de extração, beneficiamento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou de mercadorias, bem como acondicionamento e, ou, guarda de resíduos e rejeitos tóxicos;
- XI. as Áreas Verdes incluem as Áreas de Preservação Permanente - APP situadas ao longo dos córregos e represas, em torno das nascentes e nos topos dos morros, as matas, as praças e jardins.

Parágrafo único - A discriminação dos usos mencionados neste artigo encontra-se no Anexo IV - Listagem das Categorias de Usos do Solo, parte integrante desta Resolução.

Seção II

Dos Parâmetros Para o Uso e a Ocupação do Solo

Art. 35 - São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo no Campus UFV-Viçosa:

- I. taxa de ocupação;
- II. taxa de permeabilidade do solo;
- III. afastamento frontal;
- IV. afastamento lateral;
- V. gabarito.

Art. 36 - A Taxa de Ocupação - To é o percentual da área do terreno ocupado pela projeção horizontal da edificação.

Parágrafo único - Não serão computados no cálculo da taxa de ocupação os elementos em balanço não utilizados como piso.

Art. 37 - A Taxa de Permeabilidade - Tp é o percentual da área do terreno mantido sem pavimentação de modo que garanta a drenagem do solo.

Parágrafo único – O percentual previsto para a Taxa de Permeabilidade destina-se, também, a garantir a cobertura do terreno com vegetação, a fim de preservar o solo e a qualidade paisagística do Campus.

Art. 38 - O afastamento frontal corresponde à menor distância entre a edificação e a linha do meio-fio da(s) via(s) de acesso.

Parágrafo único - Serão permitidos avanços em relação ao afastamento frontal mínimo quando constituírem beirais ou marquises, desde que:

- I. possuam projeção horizontal não superior a 3m (três metros);
- II. estejam, no mínimo, 3,00m (três metros) acima de qualquer ponto do solo;
- III. não constituam área de piso utilizável.

Art. 39 - Os afastamentos laterais correspondem à menor distância entre duas edificações, contados a partir da projeção horizontal dos elementos construtivos mais próximos entre si.

Art. 40 - Entende-se como gabarito a altura máxima da edificação contada a partir do nível do piso por onde se dá o acesso principal ao edifício até a laje do último pavimento.

§ 1º - O gabarito máximo permitido no Campus UFV-Viçosa será de quatro pavimentos ou limitado a uma altura máxima de 16m (dezesesseis metros), exceto na Zona de Uso Especial - ZUE e na Zona de Interesse Histórico (ZIH), nas quais o gabarito máximo está fixado nas Seções I e II do Capítulo VIII desta Resolução.

§ 2º - Acima desse gabarito só poderão ser construídos volumes destinados a caixas d'água, coletores solares, casas de máquinas de elevadores e platibandas.

§ 3º - O pé-direito mínimo deve ser de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

Art. 41 - Será permitida a construção no subsolo.

§ 1º - Entende-se como subsolo a construção abaixo do piso do primeiro pavimento.

§ 2º - Entende-se como primeiro pavimento, ou pavimento térreo, o piso por onde se dá o acesso principal ao edifício.

§ 3º - A construção no subsolo estará sujeita à mesma taxa de ocupação e aos mesmos parâmetros urbanísticos dos demais pavimentos.

Art. 42 - A construção de novos edifícios na Macrozona de Ocupação Densa deverá obedecer aos parâmetros urbanísticos definidos por zona de uso, conforme apresentado nas Seções I a X do Capítulo VIII desta Resolução.

Seção III **Das Áreas *Non Aedificandi***

Art. 43 - Entendem-se como áreas *non aedificandi* aquelas nas quais não é permitido nenhum tipo de edificação permanente, exceto mobiliário urbano.

Art. 44 - No território do Campus UFV-Viçosa consideram-se áreas *non aedificandi* ou não edificáveis os seguintes itens referenciais, que poderão ser alterados mediante dispositivo legal em âmbito federal, estadual ou municipal mais restritivo, conforme for o caso:

- I. os terrenos situados ao longo dos córregos e das represas, em faixas laterais nunca inferiores a 30,00m (trinta metros), a contar de suas margens, nas áreas rurais do Campus e a 15,0m (quinze metros) nas áreas urbanas;
- II. os terrenos situados em torno das nascentes, no círculo com raio mínimo de 50m (cinquenta metros) a partir do olho-d'água;
- III. as áreas de matas e florestas nativas protegidas pelo Decreto nº 750 da Presidência da República, de 1992;
- IV. os topos dos morros, acima das cotas previstas no Código Florestal e nas resoluções do CONAMA;
- V. os terrenos com declividade superior a 100% (cem por cento);
- VI. as praças e rotatórias;
- VII. os terrenos situados ao longo da via férrea, em faixas laterais de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura a contar do seu eixo;
- VIII. as áreas livres localizadas nas diferentes zonas de usos, conforme disposto nas Seções I a X do Capítulo VIII.

§ 1º - Os primeiros 15m (quinze metros) da faixa *non aedificandi* lindeiros às margens das represas devem ser mantidos como áreas verdes sem nenhum tipo de uso.

§ 2º - Os 15m (quinze metros) restantes da faixa *non aedificandi* ao longo das represas podem ser utilizados como estacionamentos ou usos similares, desde que mantenham a permeabilidade do solo.

§ 3º - As faixas *non aedificandi* de 15m (quinze metros) de cada lado da via férrea podem ser usadas para caminhos de pedestres e infra-estrutura cicloviária.

§ 4º - Os 30m (trinta metros) às margens dos cursos d'água serão destinados a áreas verdes.

Art. 45 - Consideram-se áreas de preservação permanente aquelas previstas no Art. 44 e na legislação vigente.

Seção IV **Do Patrimônio Histórico**

Art. 46 - Além do Edifício Arthur Bernardes e do Campo Experimental Diogo Alves de Melo, tombados pelo Município e pelo CONSU (Decreto nº 2603/2001 e Resolução nº 8/96, respectivamente), devem ser preservadas as seguintes estruturas e edificações localizadas no território do Campus UFV-Viçosa, em razão de seu valor histórico:

- I. Casa sede do Campo Experimental “Diogo Alves de Melo”;

- II. Sistema composto de sete coletores de enxurrada, construídos no Campo Experimental Diogo Alves de Melo;
- III. Edifício P. H. Rolfs (Reitoria);
- IV. Edifício Bello Lisboa (Alojamento Velho);
- V. Estação Ferroviária;
- VI. Quatro Pilastras;
- VII. Casa de Hóspedes (antiga residência do vice-diretor da ESA);
- VIII. Conjunto arquitetônico e urbanístico da Vila Giannetti;
- IX. Réplica da Floresta;

- X. edificações que abrigam o Galpão de Máquinas e Implementos da Agronomia, o Galpão que abriga Salas de Aulas da Agronomia, a Oficina Mecânica/Galpão de Preparo de Amostras da Agronomia, o Laboratório de Sementes, a Fábrica de Ração e os dois paióis localizados ao longo da Av. da Agronomia, na área tombada do Campo Experimental “Diogo Alves de Melo”;
- XI. Laboratório de Dendrologia (casa sede da antiga Fazenda do Xaxá).

§ 1º - A preservação dos imóveis e das estruturas de que trata o *caput* deste artigo não congela a edificação nem as obras de melhoria e de adaptação às novas necessidades e usos, mas impede a sua demolição e descaracterização.

§ 2º - As obras de melhoria e de adaptação deverão ser submetidas à análise de uma Comissão de Patrimônio, constituída pelo CONSU para esse fim.

CAPÍTULO VII

DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL E EXPERIMENTAL

Art. 47 - A expansão físico-territorial nas Macrozonas de Interesse Ambiental e Experimental - MZIAE1 e MZIAE2 deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. manter as áreas de matas e florestas nativas como áreas de preservação permanente;
- II. preservar e recuperar a mata ciliar, respeitando as faixas *non aedificandi*;
- III. preservar as represas;
- IV. resguardar as matas e bordas de matas de atividades que possam prejudicar a fauna local;
- V. promover o manejo, respeitando e valorizando os fragmentos florestais nativos;
- VI. manter áreas para reflorestamento;
- VII. manter áreas para experimentação, produção agrossilvipastoril e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. destinar o uso da Mata da Biologia e da Mata do Paraíso a atividades de ensino, pesquisa e extensão e a atividades de lazer e convivência em espaços pré-existentes e que não representem danos ao meio ambiente;
- IX. revitalizar os Belvederes I e II, mantendo o uso de lazer contemplativo;
- X. manter o uso habitacional desde que atenda à Resolução nº 3/93 do CONDIR, que estabelece a política habitacional para imóveis residenciais da UFV;
- XI. destinar áreas para a instalação de indústrias e outras atividades classificadas como “uso industrial” no inciso X do Art. 34, ao longo das Vias Alternativas 3 e 4, desde que compatíveis com as condições ambientais;
- XII. reservar faixa de segurança em torno da pista de pouso do aeroporto, de acordo com as normas do Departamento de Aviação Civil - DAC;

XIII. reservar faixas *non aedificandi* de 15m (quinze metros) de largura de ambos os lados das Vias Alternativas 3 e 4.

Parágrafo único - É vedado qualquer tipo de construção na faixa de que trata o inciso XII deste artigo.

Art. 48 - As áreas de preservação permanente, de cultivo e de reflorestamento estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

CAPÍTULO VIII DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DE OCUPAÇÃO DENSE

Seção I Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Uso Especial (ZUE)

Art. 49 - Na Zona de Uso Especial - ZUE-Vila Giannetti serão permitidos os usos Administrativo, Administrativo Institucional, Social e de Lazer, os Serviços Institucionais e as atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Não será permitida a construção nem adaptação das casas para salas de aulas de ensino formal ou atividades que representem fluxo intenso e permanente de estudantes na Vila Giannetti.

Art. 50 - A expansão físico-territorial na ZUE deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. preservar as fachadas e a volumetria das edificações;
- II. restringir as reformas das edificações a modificações internas e, ou, acréscimos para os fundos, sendo vedada a construção de mais de um pavimento e pé-direito que ultrapasse a 4m (quatro metros);
- III. proibir a criação de baias para estacionamento de veículos ao longo de toda a área correspondente ao afastamento frontal das edificações;
- IV. reservar, pelo menos, uma das entradas laterais das edificações como possibilidade de acesso a áreas de estacionamento;
- V. manter os jardins defronte às edificações, sem gradis ou cercas vivas;
- VI. preservar as áreas verdes e jardins nas rotatórias e no seu entorno;
- VII. manter a arborização constituída pelos *flamboyants*, como espécie tradicional da Vila Giannetti;
- VIII. uniformizar as placas de identificação e a comunicação visual;
- IX. criar caminhos de pedestres e passeios entre o meio-fio e o alinhamento das edificações, preservando os *flamboyants*, os gramados e a permeabilidade do solo;
- X. concentrar as áreas de estacionamento nas extremidades e na área central da Vila Giannetti;
- XI. arborizar e pavimentar o estacionamento localizado na entrada da Vila Giannetti, próximo à Av. Castelo Branco;
- XII. criar área de estacionamento na faixa de que trata o parágrafo 2º do Art. 51 desta Resolução.

§ 1º - Os caminhos de que trata o inciso IX deste artigo não deverão constituir um traçado rígido, podendo ser construídos na margem adjacente ao meio-fio ou deslocar-se para o interior do terreno, entre as árvores e a edificação, quando assim o indicar a necessidade de preservação dos *flamboyants*.

§ 2º - Os estacionamentos de que tratam os incisos XI e XIII deste artigo serão pavimentados com blocos de concreto entremeados por grama e respeitarão a localização das árvores existentes, para preservar o verde e a permeabilidade do solo.

Art. 51 - Constituem áreas *non aedificandi* na ZUE – Vila Giannetti, além daquelas previstas no Art. 44 desta Resolução:

- I. as áreas livres localizadas ao redor da rotatória central da Vila Giannetti;
- II. a faixa de 15m (quinze metros) de largura ao longo da Av. Castelo Branco.

§ 1º - Os primeiros 15m (quinze metros) das áreas livres de que trata o inciso I e toda a faixa prevista no inciso II deste artigo devem ser mantidos exclusivamente como jardins e áreas verdes.

§ 2º - A área restante ao redor da área livre mencionada no parágrafo anterior poderá ser utilizada como estacionamento ou área de convívio, desde que se preservem as árvores existentes e se mantenha a permeabilidade do solo.

Art. 52 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZUE:

- I. taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);
- II. área permeável mínima de 30% (trinta por cento);
- III. manutenção dos afastamentos frontais e laterais, no corpo original da edificação;
- IV. manutenção dos mesmos afastamentos laterais existentes no corpo original da edificação, nas reformas e ampliações.

Art. 53 - Não será permitida a construção de segundo pavimento.

Art. 54 - As vagas para estacionamento privativo devem ser localizadas nos fundos das casas, obedecendo ao disposto no Art. 50 desta Resolução.

Parágrafo único – Para estacionamento não privativo devem ser utilizadas as vagas dos estacionamentos de que tratam os incisos X, XI e XII do Art. 50 desta Resolução.

Art. 55 - As intervenções previstas na ZUE estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção II

Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Interesse Histórico (ZHI)

Art. 56 - Na Zona de Interesse Histórico - ZIH, o Edifício Arthur Bernardes, o prédio da Reitoria e o Edifício Bello Lisboa (Alojamento Velho), bem como as praças e as palmeiras localizadas defronte a esses edifícios, são considerados como de valor histórico, arquitetônico e paisagístico, e, portanto, devem ser preservados.

Art. 57 - A construção de novos edifícios na ZIH será permitida apenas no caso de demolição de edifícios existentes, desde que se respeite a volumetria e a visibilidade dos edifícios de valor histórico mencionados no artigo anterior e os parâmetros urbanísticos estabelecidos para essa zona de uso.

Art. 58 - A expansão físico-territorial na ZIH deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. manter a visibilidade do Edifício Arthur Bernardes, da Reitoria e do Edifício Bello Lisboa;
- II. destinar o Edifício Arthur Bernardes ao uso administrativo institucional, conforme definido no inciso II do Art. 34;
- III. abrir as visadas para a represa na área posterior ao Edifício Fábio Ribeiro Gomes;
- IV. requalificar a área ocupada pelo DCE–piscina, sede social do DCE, abrindo as visadas para o conjunto formado pelo Edifício Arthur Bernardes e o Alojamento Velho, de modo que seja valorizado o conjunto histórico;
- V. valorizar o paisagismo e não construir cercas ou fechamentos nas margens da represa;
- VI. respeitar a faixa *non aedificandi* ao longo da represa, que deverá ser tratada como área de preservação ambiental;
- VII. manter as áreas verdes e praças defronte aos edifícios de valor histórico;
- VIII. ampliar as áreas de estacionamentos, sem descaracterizar o conjunto arquitetônico constituído pelos edifícios de valor histórico;
- IX. ampliar o número de vagas nos estacionamentos existentes, mediante redesenho;
- X. criar estacionamentos para bicicletas e motocicletas;
- XI. reformular os caminhos de pedestres nas áreas livres, mediante novo traçado e pavimentação;
- XII. criar caminho de pedestres margeando a represa, a fim de conectar a Praça do Espaço Multiuso e a Av. da Agronomia;
- XIII. demolir os prédios do Correio e da Coopasul, transferindo suas atividades para a Praça de Vivência;
- XIV. transferir a piscina do DCE para a área destinada à expansão do setor habitacional estudantil;
- XV. transferir o Departamento de Química para novo prédio, a ser construído na área adjacente ao edifício do CCE;
- XVI. destinar o andar térreo do Edifício Fábio Ribeiro Gomes para as instalações da Central de Processamento de Dados - CPD e o espaço atualmente ocupado pelo Departamento de Química, após sua mudança para a nova sede, da seguinte maneira: a) segundo andar: para atividades de ensino de disciplinas básicas do CCE (salas para monitorias, laboratórios de informática para aulas de disciplinas específicas do CCE); e primeiro andar: para atividades da Unidade de Apoio Educacional da Pró-Reitoria de Ensino (COPAD, PIBID, Programa de Tutoria, PPI etc.);
- XVII. manter a destinação do Edifício Bello Lisboa para uso habitacional estudantil, conforme definido no inciso V do Art. 34.

Art. 59 - Constituem áreas *non aedificandi* na ZIH, além daquelas previstas no Art. 44 desta Resolução:

- I. a área livre situada defronte aos Alojamentos Novo e Novíssimo;
- II. a praça localizada entre o Edifício Arthur Bernardes e o Alojamento Velho;

III. a faixa de 50m (cinquenta metros) correspondente ao afastamento frontal da Reitoria, do Centro de Vivência e do Edifício Arthur Bernardes, contada a partir do meio-fio da Av. P. H. Rolfs;

§ 1º - A faixa de 30m (trinta metros) que margeia a Av. P. H. Rolfs, compreendida na área *non aedificandi* de que trata o inciso III deste artigo, deve ser destinada exclusivamente a jardins e áreas verdes.

§ 2º - A faixa compreendida entre 30m (trinta metros) e 50m (cinquenta metros) pode ser utilizada como estacionamento, jardins, áreas verdes e espaços de convívio.

§ 3º - A área livre de que trata o inciso I deste artigo deve destinar-se a uma praça de convivência equipada com bancos e mobiliário urbano que estimule a permanência no local, desde que fique garantida ampla área livre verde destinada à prática livre de esportes.

§ 4º - O projeto da área citada no parágrafo anterior ficará a cargo da Divisão de Projetos e Obras da PAD.

Art. 60 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para as novas edificações a serem construídas na ZIH:

- I. taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) do terreno destinado ao edifício;
- II. implantação de estacionamento no subsolo, caso o número de vagas já existentes não atenda ao disposto no Art. 14;
- III. área permeável mínima de 40% (quarenta por cento) do terreno destinado ao edifício, usada exclusivamente como jardins ou áreas verdes ao redor do edifício;
- IV. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 15m (quinze metros).

Art. 61 - Na ZIH, a altura máxima dos edifícios não poderá ultrapassar a altura do Edifício Arthur Bernardes.

Art. 62 - As intervenções previstas na ZIH estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção III **Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona Não Adensável (ZNA)**

Art. 63 - A permissão para novas construções, ampliações ou reformas na Zona Não Adensável - ZNA só deve ser concedida após rigorosa análise do potencial de geração de tráfego das novas atividades e usos propostos.

Art. 64 - A expansão físico-territorial na ZNA deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. criar área de tráfego lento de veículos automotores (*traffic calming*) defronte ao PVA, privilegiando o fluxo dos pedestres;
- II. ampliar o número de vagas nos estacionamentos existentes, mediante redesenho;
- III. construção estacionamento para bicicletas e motocicletas na área adjacente ao Pavilhão de Aulas I - PVA e Biblioteca Central;

- IV. consolidar os caminhos marcados espontaneamente sobre as áreas gramadas, mediante pavimentação ou novo traçado, caso necessário, que preserve os gramados e a permeabilidade do solo;
- V. substituir as placas de identificação dos edifícios, de sinalização e de afixação de cartazes, a partir do Projeto de Identificação e Sinalização do Campus UFV-Viçosa elaborado pela Divisão de Projetos e Cadastro da PAD/UFV;
- VI. substituir os postes de iluminação ao longo das passagens de pedestres, visando à melhoria das condições de iluminação e de segurança;
- VII. preservar a arborização com magnólias ao longo da Av. P. H. Rolfs, substituindo as árvores mais antigas por outras da mesma espécie;
- VIII. manter os caminhos de pedestres e as áreas de convivência bem iluminadas e dotadas de mobiliário urbano adequado;
- IX. manter os jardins, a arborização viária e as áreas livres;
- X. criar espaços de convivência nas áreas livres, que permitam a multiplicidade de usos e de atividades pela comunidade;
- XI. requalificar as áreas já existentes destinadas à convivência dos estudantes e da comunidade em geral;
- XII. permitir a instalação de feiras ou estruturas desmontáveis nas áreas livres, durante curtos períodos de tempo, mediante aprovação da Administração Superior da UFV;
- XIII. manter a área destinada às estufas, pela sua necessidade de proximidade com os edifícios que abrigam os departamentos de Solos, Fitopatologia, Fitotecnia, Biologia Animal, Biologia Geral, Biologia Vegetal, Bioquímica e Biologia Molecular, Microbiologia e Bioagro;
- XIV. deslocar paulatinamente as estufas do Departamento de Fitotecnia para o Campo Experimental Diogo Alves de Melo, na Av. da Agronomia, destinando a área anteriormente por elas ocupada a novas estufas, para os Departamentos de Fitopatologia, Solos, Biologia Animal, Biologia Geral, Biologia Vegetal, Bioquímica e Biologia Molecular, Microbiologia e para o Bioagro;
- XV. construir edifício anexo ao do CCBII, destinado a salas de aulas, para atender especialmente a demanda gerada pelos departamentos localizados ao longo da Av. Purdue;
- XVI. remanejar e, ou, realocar os departamentos ou unidades que não dispõem de espaço físico adequado às suas demandas atuais ou à sua previsão de crescimento nos próximos dez anos;
- XVII. incluir como área experimental do Setor de Entomologia do Departamento de Biologia Animal a faixa de terreno limítrofe com o Setor de Fruticultura do Departamento de Fitotecnia, preservando as atividades de ensino, pesquisa e extensão desse setor.

Art. 65 - O remanejamento e, ou, realocação dos edifícios de que trata o inciso XVIII do artigo anterior se dar-se-á a partir das seguintes ações:

- I. destinação do quarto e do quinto andares do edifício anexo ao CCB II para acomodar salas de aulas, laboratórios de ensino, salas de tutorias e outras demandas geradas pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCB;
- II. com a ampliação do CCB na área de saúde, remanejar o Departamento de Nutrição e Saúde para novo prédio, a ser construído na área de saúde, garantindo-lhe uma estrutura funcional única;
- III. transferência do Departamento de Fitotecnia - DFT para prédio próprio, na Av. da Agronomia;
- IV. destinação do Edifício Sylvio Starling Brandão aos Departamentos de Fitopatologia - DFP e de Solos - DPS, mediante remanejamento interno a ser acordado entre os departamentos envolvidos;

- V. destinação do anexo ao Edifício do Departamento de Economia Doméstica - ADE aos Departamentos de Educação e de Economia Doméstica, mediante remanejamento interno, a ser acordado entre os departamentos envolvidos;
- VI. destinação do edifício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes aos Departamentos de Administração e de Economia, mediante remanejamento interno a ser acordado entre os departamentos envolvidos, incluindo laboratórios, salas de aulas, biblioteca setorial e setores administrativos;
- VII. transferência do Departamento de Letras e Artes - DLA para novo prédio destinado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCH II, a ser localizado na Zona de Expansão 2 - ZEx2.

Art. 66 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZNA:

- I. taxa de ocupação máxima de 50%;
- II. área de estacionamento mínima de 30% da área do terreno destinada à construção do edifício, respeitando-se o número mínimo de vagas exigidas no Art. 14;
- III. área permeável mínima de 20%, destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes;
- IV. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 15m (quinze metros);
- V. afastamento frontal mínimo de 20m (vinte metros), contados a partir do meio-fio da Av. P. H. Rolfs;
- VI. afastamento frontal mínimo de 12,5m (doze metros e cinquenta centímetros), contados a partir do meio-fio das demais vias.

Parágrafo único – A área correspondente ao afastamento frontal deve ser destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes, para preservar a forma de ocupação original.

Art. 67 - Constituem áreas *non aedificandi* na ZNA, além daquelas previstas no Art. 44 desta Resolução:

- I. a área da entrada da UFV, próxima às Quatro Pilastras, localizada ao lado do posto de gasolina;
- II. a Praça da Integração;
- III. a área livre situada ao lado do edifício da Praça de Vivência;
- IV. a faixa compreendida entre o edifício do Agros e o Museu Histórico.

§ 1º - A faixa de que trata o inciso III deste artigo deve ser mantida como área livre e verde destinada ao lazer, passagem e convívio da comunidade, podendo ser ocupada unicamente por estruturas desmontáveis, em realização de eventos, mediante aprovação da Administração Superior da UFV.

§ 2º - A área de que trata o inciso IV deste artigo deve ser mantida como bosque.

Art. 68 - As intervenções previstas na ZNA estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção IV **Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Adensamento Controlado - ZAC**

Art. 69 - A expansão físico-territorial na Zona de Adensamento Controlado - ZAC deve obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. destinar uma faixa lindeira a ambos os lados da Av. P. H. Rolfs à instalação de grandes equipamentos comunitários, administrativos institucionais ou ligadas ao ensino, pesquisa e extensão que sirvam aos interesses gerais da UFV;
- II. manter as áreas verdes que margeiam a linha férrea no trecho compreendido entre a Vila Matoso e o estacionamento defronte ao Departamento de Educação Física;
- III. destinar as áreas atualmente ocupadas pela Diretoria de Material e pela Vila Matoso, e o terreno lindeiro à Av. P. H. Rolfs, defronte à área do Departamento de Educação Física nas imediações da rotatória da Zootecnia, para construção de equipamentos que atendam à comunidade universitária e necessitem de localização central, como Pavilhão de Aulas, ou equipamentos similares;
- IV. destinar o terreno compreendido entre a Av. P. H. Rolfs, a linha férrea e o estacionamento do Departamento de Zootecnia para construção de equipamentos que atendam à comunidade universitária e necessitem de localização central, como Restaurante Universitário, Arquivo Central e Histórico ou equipamentos similares.

Art. 70 - A ocupação da área de que trata o inciso III do artigo anterior se dar-se-á a partir das seguintes ações:

- I. transferência do Corpo de Bombeiros para local de fácil acesso e próximo à cidade, na Zona de Expansão 5 - ZEx5, próximo ao Tiro de Guerra;
- II. transferência das atividades existentes na Vila Matoso para a Vila Sete Casas;
- III. transferência da Diretoria de Material para a Zona de Serviços Operacionais Institucionais - ZIO.

Art. 71 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZAC:

- I. taxa de ocupação máxima de 50%;
- II. área de estacionamento mínima de 30% da área do terreno destinada à construção do edifício, respeitando-se o número mínimo de vagas exigidas no Art. 14;
- III. área permeável mínima de 20%, destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes;
- IV. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 15m (quinze metros);
- V. afastamento frontal mínimo de 20m (vinte metros), contados a partir do meio-fio da Av. P. H. Rolfs;
- VI. afastamento frontal mínimo de 12,5m (doze metros e cinquenta centímetros), contados a partir do meio-fio das demais vias.

Parágrafo único – A área correspondente ao afastamento frontal deve ser destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes, a fim de preservar a forma de ocupação original.

Art. 72 - As intervenções previstas na ZAC estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção V

Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Expansão 1 (ZEx1)

Art. 73 - A Zona de Expansão 1 - ZEx1 é entendida como o eixo principal de expansão do Campus UFV-Viçosa.

Art. 74 - A expansão físico-territorial na ZEx1 deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. construir o prolongamento da Av. P. H. Rolfs, conforme previsto no inciso I do Art.7º;
- II. destinar uma faixa lindeira de 80m (oitenta metros) ao longo da margem esquerda da Av. P. H. Rolfs, na Zona de Expansão 1 - ZEx1, a partir do Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental - LESA até o limite da área destinada à construção do Laticínio-Escola, como área de expansão do CCE;
- III. transferir o galpão destinado à ASBEN para a MZIAE1, ao longo da Via Alternativa 4;
- IV. destinar a área (mínimo 10.000 m²) ao final da Zona de Expansão 1, no prolongamento da Av. P. H. Rolfs, vizinha ao limite do Campus, a sudeste, para construção de uma unidade modelo, para a transferência do Laticínio-Escola, e de sua unidade de tratamento de efluentes.

Parágrafo único – No prolongamento da Av. P. H. Rolfs, de que trata o inciso I deste artigo serão obedecidos os seguintes parâmetros:

- I. manutenção da largura dos passeios com 0,50 (cinquenta centímetros) de canteiro ao longo do meio-fio e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de piso pavimentado, em ambos os lados da avenida;
- II. arborização em ambas as margens da avenida, com espécies indicadas pela Comissão de Paisagismo;
- III. utilização do mesmo tipo de posteamento existente no canteiro central da avenida, com fiação subterrânea;
- IV. criação de marco, com guarita e cancela, no novo acesso da avenida, a sudeste.

Art. 75 - Na faixa paralela à Av. P. H. Rolfs, no trecho próximo à entrada da Caprinocultura e da Vila Dona Chiquinha, na área ocupada pelo córrego, deverá ser buscada uma solução ambientalmente sustentável para permitir a ocupação futura por edificações.

Art. 76 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZEx1:

- I. taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);
- II. área de estacionamento mínima de 30% (trinta por cento) da área do terreno destinada à construção do edifício, respeitando-se o número mínimo de vagas exigidas no Art. 14;
- III. área permeável mínima de 20% (vinte por cento), destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes;
- IV. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 15m (quinze metros);
- V. afastamento frontal mínimo de 20m (vinte metros), contados a partir do meio-fio da Av. P. H. Rolfs; .
- VI. afastamento frontal mínimo de 12,5m (doze metros e cinquenta centímetros), contados a partir do meio-fio das vias das demais vias.

Parágrafo único – A área correspondente ao afastamento frontal deve ser destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes, a fim de preservar a forma de ocupação original.

Art. 77 - As intervenções previstas na ZEx1 estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção VI

Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Expansão 2 (ZEx2)

Art. 78 - A expansão físico-territorial na Zona de Expansão 2 - ZEx2 deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. construir as ligações viárias previstas nos incisos III e IV do Art.7º;
- II. reservar áreas lindeiras aos edifícios departamentais já existentes nessa zona de uso e àqueles que vierem a ser construídos, visando à sua expansão;
- III. remanejar e transferir edificações, para atender à expansão do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCH e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCB;
- IV. destinar a área ocupada atualmente pela Divisão de Parques e Jardins e pelos galpões da Serraria à expansão do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - construção do edifício do CCH II e de outras infra-estruturas necessárias;
- V. destinar a área localizada nas proximidades da Divisão de Saúde à expansão do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCH;
- VI. destinar a área defronte à Divisão de Saúde e lindeira à nova via mencionada no inciso III do Art. 7º (Eixo de Expansão SE1) à expansão do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCB;
- VII. construir segundo pavimento no edifício do DAH para abrigar a expansão dos cursos de História, Geografia e Comunicação Social e Jornalismo, um em cada ala do edifício;
- VIII. a área da Vila Secundino deverá ser futuramente destinada à expansão do CCB;
- IX. dar uso institucional à Vila Sete Casas, à semelhança dos usos permitidos na Vila Giannetti, à medida que elas forem desocupadas;
- X. transferir os setores de Apicultura e Sericicultura da Zona de Expansão 2 - ZEx2 para a Macrozona de Interesse Ambiental e Experimental 2 - MZIAE2, a sudoeste do Setor de Dendrologia.

§ 1º – Na construção das ligações viárias, de que trata o inciso I deste artigo, serão obedecidos os seguintes parâmetros:

- I. preservar as nascentes e a mata localizada às margens da via;
- II. promover arborização ao longo das vias, com árvores plantadas no limite interno da calçada, para evitar danos no pavimento.

§ 2º – Quando for efetivado o uso institucional mencionado no inciso IX deste artigo, o acesso ao conjunto da Vila Sete Casas deverá ser pavimentado.

Art. 79 - O remanejamento e, ou, realocação dos edifícios de que trata o inciso III do artigo anterior se dar-se-á a partir das seguintes ações:

- I. transferência da Divisão de Parques e Jardins e dos galpões da Serraria para a Zona de Serviços Institucionais Operacionais - ZIO;
- II. transferência das instalações localizadas ao lado da Divisão de Saúde para a área destinada aos laboratórios especiais.

Art. 80 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZEx2:

- I. taxa de ocupação máxima de 50%;
- II. área de estacionamento mínima de 30% da área do terreno destinada à construção do edifício, respeitando-se o número mínimo de vagas exigidas no Art. 14;
- III. área permeável mínima de 20%, destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes;

- IV. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 15m (quinze metros);
- V. afastamento frontal de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), contados a partir do meio-fio.

Art. 81 - As intervenções previstas na ZEx2 estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção VII

Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Expansão 3 - ZEx3

Art. 82 - A expansão físico-territorial na Zona de Expansão 3 - ZEx3 deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. arborizar a Av. da Agronomia com espécies indicadas pela Comissão de Paisagismo;
- II. pavimentar e dar tratamento paisagístico ao caminho já utilizado informalmente pelos pedestres, no trecho compreendido entre a via de acesso ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo e a Av. da Agronomia, passando sobre a represa ao lado das instalações do SAAE;
- III. remover e realocar os prédios ocupados pelo Setor de Pintura e pelo Depósito da Divisão de Obras da PAD (fundos da Capela) para a Zona de Serviços Institucionais Operacionais - ZIO;
- IV. ajardinar e tratar paisagisticamente a área *non aedificandi* atualmente ocupada pelo Setor de Pintura;
- V. destinar a área compreendida entre o novo edifício da Química e a Estação de Tratamento de Água para uso da Divisão de Água e Esgotos;
- VI. destinar a área a sudoeste da Fábrica de Ração para expansão dos laboratórios do Departamento de Engenharia Agrícola;
- VII. prever a alteração de usos e a adaptação dos edifícios de valor histórico localizados à margem das represas na Av. da Agronomia, sem descaracterizá-los, conforme previsto no Art. 46;
- VIII. promover a limpeza e recuperar o paisagismo das margens das represas situadas aos fundos dos edifícios localizados na Av. da Agronomia;
- IX. valorizar pontos de visadas para as represas a partir da Av. da Agronomia.
- X. destinar uma faixa de 30m (trinta metros) de largura na Zona de Expansão 3 - ZEx3 ao lado do edifício sede do CCE (medidos a partir da parte externa da calçada que rodeia o prédio) para a construção de um anexo, a ser destinado à expansão do referido Centro.

Art. 83 - São diretrizes específicas para o uso e a ocupação no Campo Experimental “Diogo Alves de Melo”:

- I. preservar a mata localizada nos limites do Campo Experimental;
- II. preservar o caminho de palmeiras que dá acesso à Casa Sede, marcando a entrada principal do Campo Experimental;
- III. destinar a Casa Sede a instalações do Centro de Ciências Agrárias - CCA;
- IV. preservar as estruturas e edificações mencionadas no Art. 46, pelo seu valor histórico para a UFV.

Art. 84 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZEx3:

- I. taxa de ocupação máxima de 50%;

- II. área de estacionamento mínima de 30% da área do terreno destinada à construção do edifício, respeitando-se o número mínimo de vagas exigidas no Art. 14;
- III. área permeável mínima de 20% da área do terreno, destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes;
- IV. afastamento frontal mínimo de 12,5m (doze metros e cinquenta centímetros) do meio-fio;
- V. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 15m (quinze metros).

Art. 85 - As intervenções previstas na ZEx3 estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção VIII

Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Expansão 4 - ZEx4

Art. 86 - A expansão físico-territorial na Zona de Expansão 4 - ZEx4 deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. destinar a área a sudeste da via a ser construída na área de confrontação com a área ocupada pelo Departamento de Educação Física, incluindo a área atualmente ocupada pelo Setor de Hidráulica do Departamento de Engenharia Agrícola, a futuras expansões do Centro de Ciências Agrárias;
- II. criar represa na área ocupada pelo córrego entre a Av. P. H. Rolfs e a Av. da Zootecnia, desde que devidamente aprovado pelos órgãos ambientais pertinentes;
- III. consolidar o tipo de uso agropecuário existente ao longo da Av. da Zootecnia, desde que seja feito o tratamento adequado do esgoto gerado por essas atividades;
- IV. manter a Vila Araújo como uso residencial, para atender aos funcionários que prestam serviço nas áreas de campo;
- V. preservar a área de mananciais, recuperando-se a mata ciliar em torno das represas e dos cursos d'água;
- VI. manter os poços artesianos na região da Piscicultura e providenciar a outorga de uso de água subterrânea;
- VII. realizar prospecção para identificar a existência de água subterrânea na sub-bacia dos Araújo, tendo em vista a demanda decorrente do crescimento do Campus;
- VIII. tratar o esgoto proveniente do Matadouro, da Suinocultura, do Estábulo Novo e de outras instalações animais localizadas ao longo da Av. da Zootecnia, conforme disposto no inciso VI do Art. 108 desta Resolução;
- IX. construir passeio ao longo da Av. da Zootecnia, obedecendo à largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), dos quais 0,50m (cinquenta centímetros) correspondem à faixa gramada ao longo do meio-fio.

Parágrafo único – A expansão de que trata o inciso I será feita a longo prazo, mediante transferência do Setor de Hidráulica para outra área, próxima a curso d'água, situada ao longo da Av. da Zootecnia.

Art. 87 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZEx4:

- I. taxa de ocupação máxima de 50%;
- II. área de estacionamento mínima de 30% da área do terreno destinada à construção do edifício, respeitando-se o número mínimo de vagas exigidas no Art. 14;
- III. área permeável mínima de 20% da área do terreno, destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes;
- IV. afastamento frontal mínimo de 12,5m (doze metros e cinquenta centímetros) do meio-fio;

V. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 15m (quinze metros).

Art. 88 - As intervenções previstas na ZEx4 estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção IX **Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Expansão 5 - ZEx5**

Art. 89 - A expansão físico-territorial na Zona de Expansão 5 - ZEx5 deverá obedecer às seguintes estratégias de uso e ocupação do solo:

- I. implementar as obras de ampliação e urbanização da Av. Prefeito Geraldo Reis, conforme previsto nos incisos IV e V do Art. 8º;
- II. complementar a obra do Espaço Aberto de Eventos - EAE, relativamente à macrodrenagem do Campus, tendo em vista sua contribuição para o assoreamento das represas;
- III. implementar ações visando à revegetação das áreas descobertas pelo desaterro destinado à construção do Espaço Aberto de Eventos - EAE;
- IV. adotar medidas compensatórias e mitigadoras de redução do impacto decorrente da construção do Espaço Aberto de Eventos - EAE, que constam do Relatório de Impacto Ambiental e de Vizinhança elaborado pela UFV;
- V. construir o Centro de Convenções da UFV na área do Espaço Aberto de Eventos - EAE;
- VI. preservar a área de mata à margem direita da Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis, no sentido Centro – Acamari;
- VII. destinar área lindeira à Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis, aos fundos dos alojamentos Pós e Posinho, para a instalação do setor habitacional estudantil;
- VIII. destinar área próxima ao Espaço Aberto de Eventos - EAE e ao Tiro-de-Guerra para a instalação da nova unidade do Corpo de Bombeiros;
- IX. construir equipamentos de uso coletivo social e de lazer, além das atividades de ensino, pesquisa e extensão já existentes, ao longo da Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis;
- X. prever expansão para as áreas lindeiras, dos departamentos que possuem unidades nessa zona de uso, a exemplo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XI. estabelecer dispositivo de restrição física a trânsito de pedestre, veículos de qualquer tipo e animais nos limites da UFV com os bairros vizinhos (Parque Municipal, Colégio de Viçosa e Bairro Bom Jesus) para garantir a segurança das pessoas e das atividades desenvolvidas naquela área.

Art. 90 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZEx5:

- I. taxa de ocupação máxima de 50%;
- II. área de estacionamento mínima de 30% da área do terreno destinada à construção do edifício, respeitando-se o número mínimo de vagas exigidas no Art. 14;
- III. área permeável mínima de 20% da área do terreno, destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes;
- IV. afastamento frontal mínimo de 15m (quinze metros) do meio-fio;
- V. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 15m (quinze metros).

Art. 91 - As intervenções previstas na ZEx5 estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Seção X

Do Uso e da Ocupação do Solo na Zona de Serviços Institucionais Operacionais - ZIO

Art. 92 - A ocupação do solo na Zona de Serviços Institucionais Operacionais - ZIO deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I. reservar áreas destinadas à garantia da segurança e expansão nas dependências da Estação de Tratamento de Água;
- II. destinar as áreas com declividade igual ou inferior a 30% às instalações dos serviços institucionais operacionais;
- III. destinar áreas para instalações destinadas à manutenção e guarda de matérias-primas e mercadorias, bem como ao acondicionamento e, ou, guarda de resíduos e rejeitos tóxicos, respeitada a legislação vigente;
- IV. reordenar as ocupações provisórias;
- V. realocar a fábrica de manilhas e pré-moldados;
- VI. transferir o “Stand de Tiro” para área próxima à antiga Pedreira;
- VII. criar novas ligações viárias internas.

Art. 93 - Definem-se como parâmetros urbanísticos para a ZIO:

- I. taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);
- II. área de estacionamento mínima de 15% (quinze por cento) da área do terreno destinada à construção do edifício;
- III. área permeável mínima de 15% (quinze por cento) da área do terreno, destinada exclusivamente a jardins ou áreas verdes;
- IV. afastamento frontal mínimo de 10m (dez metros) do meio-fio;
- V. afastamento lateral entre os prédios de, no mínimo, 10m (dez metros);

Art. 94 - As intervenções previstas na ZIO estão indicadas no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

CAPÍTULO IX DAS REDES DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 95 - São diretrizes a serem observadas com relação à infra-estrutura de água e esgoto:

- I. reorganizar a Divisão de água e Esgotos da UFV do ponto de vista administrativo, para evitar a atual separação dos setores responsáveis pelo gerenciamento e pela manutenção dos serviços no Campus;
- II. realizar cadastramento detalhado das redes de água, esgoto e drenagem do Campus, mantendo os respectivos cadastros permanentemente atualizados;
- III. implementar a Central de Atendimento dos Usuários (0800), vinculada à Divisão de Água e Esgotos, visando à maior eficiência na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Campus;
- IV. implementar medidas e programas de combate a perdas e desperdícios de água na rede de distribuição e nas instalações prediais;
- V. estabelecer dispositivos de macro e micromedição no sistema de distribuição de água e implementar sistema de gerenciamento do consumo de água no Campus;
- VI. elaborar política de cobrança pelo uso de água tratada no Campus, a ser aprovada pelo CONSU;

- VII. elaborar Política de Gestão de Recursos Hídricos na UFV, a ser aprovada pelo CONSU, incluindo dispositivos de autorização de uso, preservação de usos múltiplos e de critérios para o lançamento de efluentes;
- VIII. realizar a integração entre os sistemas de Gestão e de Manutenção dos serviços de água e esgoto, mediante informatização;
- IX. modernizar os serviços de água e esgoto no Campus, mediante a implementação de métodos modernos de gestão, gerenciamento, operação e manutenção, incluindo informatização e automação;
- X. elaborar Plano Diretor de Águas e Esgoto;
- XI. propor soluções e ações conjuntas entre a UFV e a Administração Municipal visando à preservação da qualidade e de oferta de água na bacia de captação do Ribeirão São Bartolomeu;
- XII. compatibilizar as diretrizes de uso do solo e da água e de expansão físico-territorial com a capacidade das redes de água e esgotos da UFV, estabelecendo critérios para o recebimento na rede de esgotos de contribuições de montante do Campus da UFV.

Art. 96 - São diretrizes a serem observadas com relação à rede de drenagem no Campus:

- I. efetuar um levantamento da rede de drenagem existente e verificar sua capacidade de atendimento das vazões provenientes das respectivas sub-bacias;
- II. elaborar projeto de drenagem para o Campus, incluindo a expansão prevista por este Plano.

Art. 97 – São diretrizes a serem observadas com relação às redes elétricas, de telecomunicações e de dados:

- I. efetuar levantamentos das redes existentes e de sua capacidade de atendimento da demanda;
- II. elaborar projetos de aperfeiçoamentos e de ampliações, incluindo a expansão prevista por este Plano.

Art. 98 – São diretrizes a serem observadas com relação às redes de vapor e de gás combustível:

- I. efetuar levantamentos das redes existentes e de sua capacidade de atendimento da demanda;
- II. elaborar projetos de aperfeiçoamentos e de ampliações, incluindo a expansão prevista por este Plano.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO E MANEJO AMBIENTAIS

Seção I Das Diretrizes e Ações para o Desenvolvimento Ambiental

Art. 99 - As diretrizes gerais relativas ao desenvolvimento ambiental no Campus UFV-Viçosa incluem:

- I. promover a separação e minimização na fonte, recuperação, tratamento e, ou, reciclagem de resíduos de toda e qualquer natureza, incluindo, dentre outros, resíduos de construção, de atividades de laboratório, atividades agropecuárias e industriais, da Estação de Tratamento de Água, resíduos sólidos orgânicos, material reciclável, resíduos de unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, humano e animal;
- II. incentivar o uso de materiais biodegradáveis;
- III. promover a recuperação e preservação dos cursos d'água e de suas margens, resguardando suas funções de usos múltiplos;
- IV. disciplinar o uso das áreas verdes do Campus para o lazer ativo e passivo, principalmente nos fins de semana;
- V. resguardar as matas e bordas de matas de atividades barulhentas, que possam prejudicar a fauna local;
- VI. recuperar as áreas degradadas e as áreas desbarrancadas e assoreadas das represas;
- VII. considerar o impacto decorrente da construção de edifícios e, ou, de redefinição de seus usos na infra-estrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem do Campus da UFV;
- VIII. planejar a paisagem do Campus no que tange aos aspectos construtivos e ao uso de plantas ornamentais arbóreas, arbustivas e herbáceas;
- IX. planejar as atividades e disponibilizar mão-de-obra suficiente para a manutenção dos jardins;
- X. promover a conservação e o manejo da fauna e dos fragmentos florestais nativos do Campus;
- XI. promover eventos periódicos para discutir questões relativas ao desenvolvimento ambiental do Campus;
- XII. promover ações contínuas visando à educação ambiental dos usuários do Campus;
- XIII. explorar o potencial de lazer oferecido pela presença da fauna no território do Campus;
- XIV. promover estudos e práticas de observação da natureza com finalidades educacionais;
- XV. controlar os incêndios e queimadas;
- XVI. executar a limpeza e a remoção imediata do lixo após o encerramento de eventos;
- XVII. realizar contrato de cessão para eventos realizados por terceiros, incluindo a exigência de limpeza e remoção do lixo gerado pelo evento;
- XVIII. exigir rigor no cumprimento das normas de uso dos locais destinados a propagandas no interior do Campus, conforme Capítulo XI deste Plano;
- XIX. buscar novas formas de energia, aproveitando-se os projetos para estudos específicos e programas de educação ambiental;
- XX. realizar a revegetação dos terrenos alterados mediante corte ou aterro, ao final das obras de terraplenagem.

Seção II **Dos Resíduos**

Art. 100 – Implementar a Gerência de Resíduos e Rejeitos Tóxicos, Químicos, Biológicos e Radioativos da UFV, de acordo com o regimento aprovado pelo CONSU.

Art. 101 - As ações necessárias para mitigar os problemas relacionados com a geração, manejo e destino final de resíduos no Campus da UFV incluem:

- I. levantamento e mapeamento de todas as fontes de resíduos no Campus, acompanhados de sua caracterização quali-quantitativa e de seus possíveis impactos à saúde e ao meio ambiente;
- II. identificação e mapeamento dos pontos de lançamento de efluentes nos corpos d'água;

- III. identificação e mapeamento de pontos existentes de armazenamento e, ou, destino final de resíduos sólidos;
- IV. identificação e mapeamento das áreas com possibilidades de funcionamento como pontos provisórios de armazenamento e, ou, destino final de resíduos perigosos, de origem química ou biológica;
- V. planejamento e execução de programas de minimização na fonte, recuperação, tratamento e, ou reciclagem de resíduos sólidos;
- VI. planejamento e execução de unidades de tratamento e manejo de efluentes de atividades agropecuárias e industriais e da Estação de Tratamento de Água, contemplando ações de reciclagem e, ou, reuso.

Seção III **Das Represas e Cursos D'Água**

Art. 102 - As ações propostas para a revitalização das represas incluem:

- I. desassoreamento e manutenção sistemática de pontos críticos
- II. planejamento e execução de medidas de controle na fonte, a partir da identificação de fontes, pontuais e difusas, de aporte de sólidos e de poluentes;
- III. estabelecimento de critérios e implementação de medidas disciplinadoras do uso de água;
- IV. elaboração de planos de manejo integrado para as sub-bacias de recursos hídricos do campus da UFV;
- V. mapeamento da localização de pontos de controle de volume ou vazão de usuários e, se for o caso, sua proteção com a instalação de grades ou redes, que não interfiram na beleza paisagística das represas;
- VI. revitalização paisagística das margens das represas com substituição de algumas espécies e plantio de árvores que garantam a sua visibilidade e também contribuam para a alimentação da fauna;
- VII. liberação das margens das represas, mediante a retirada de construções, conforme indicado no Anexo III – Mapas de Usos do Solo na Zonas e Macrozonas;
- VIII. criação de espaços de circulação, convivência ou lazer contemplativo às margens das represas, conforme indicado no Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas.

Art. 103 - Para implementar as ações destinadas à recuperação da Bacia do Ribeirão São Bartolomeu, visando à recuperação das represas da UFV, a Comissão de Gestão de Recursos Hídricos deverá estabelecer um plano de ação extensionista de tal forma que o órgão possa atuar fora dos limites da UFV, abrangendo todos os limites da Bacia.

Seção IV **Das Áreas Verdes**

Art. 104 - As ações propostas para o disciplinamento do uso das áreas verdes no Campus abrangem os cuidados com o paisagismo e a arborização do Campus e com a recuperação das áreas degradadas e incluem:

- I. cadastramento de todas as experimentações realizadas em ambiente aberto na Divisão de Parques e Jardins para que não ocorram danos aos experimentos;
- II. implementação de um projeto de recomposição florestal, com o uso das áreas mapeadas para esta finalidade;

III. realização de fóruns periódicos para discussão sobre o uso do Campus como área de lazer.

Parágrafo único - O não cadastramento das experimentações realizadas em ambiente aberto pelo coordenador da pesquisa eximirá de responsabilidade a Divisão de Parques e Jardins.

Art. 105 - As ações propostas para a arborização e o paisagismo do Campus abrangem:

- I. realização de inventários periódicos para conhecimento do patrimônio arbóreo do Campus pela Comissão de Paisagismo, visando à elaboração de uma política de manutenção desse patrimônio;
 - II. replanejamento da arborização do Campus, quanto à seleção e localização das espécies, por causa do plantio de árvores em locais indevidos, para reduzir a necessidade de podas drásticas e garantir a conseqüente preservação do patrimônio arbóreo;
 - III. valorização das espécies nativas e incremento do plantio de árvores frutíferas que alimentem a fauna;
 - IV. valorização das árvores de formatura, mediante a recuperação das placas de algumas árvores e adoção de placas mais rústicas e padronizadas;
 - V. identificação dos melhores indivíduos de cada espécie no Campus, para reconhecimentos dendrológicos e publicação de documento que os mapeie, de tal forma que sua identificação não se perca com a perda da placa identificadora;
 - VI. planejamento anual da manutenção dos jardins, com escalonamento das intervenções conforme necessidades mensais, semestrais, anuais, bianuais etc., visando à otimização da mão-de-obra e à observação de aspectos ecológicos, como a compatibilização entre podas e épocas de nidificação;
 - VII. estabelecimento de programação das tarefas relacionadas com a manutenção de jardins, de forma que o uso de máquinas barulhentas não se faça nos horários de aulas;
- VIII. atribuir aos órgãos administrativos não integrantes da estrutura institucional da UFV discriminados no Art. 34 deste Plano e no Anexo IV - Listagem das Categorias de Usos do Solo, a responsabilidade pela manutenção dos jardins dos seus edifícios, conforme orientações da Comissão de Paisagismo.

Art. 106 - São ações de curto prazo para a mitigação dos problemas das áreas degradadas:

- I. realização de cadastramento e mapeamento de todas as áreas degradadas do Campus, indicando tipo de solo, declividade e exposição, para o estabelecimento de uma programação prioritária de ação visando à sua recomposição;
- II. realização de limpeza e revegetação das margens das represas, a partir de novo planejamento paisagístico;
- III. delegação de competência à Comissão de Paisagismo para propor a revegetação das áreas degradadas, ficando a operacionalização a cargo do Serviço de Parques e Jardins.

Seção V

Do Manejo e Conservação da Flora e da Fauna

Art. 107 - As ações necessárias para o manejo e conservação da flora e da fauna compreendem:

- I. cadastramento e mapeamento de todos os fragmentos florestais nativos existentes no território do Campus, com regularização da situação fundiária, mediante criação de uma comissão específica para tal finalidade;
- II. realização de inventários e registro das espécies nativas e exóticas da fauna e flora no Campus;
- III. adoção de medidas de proteção para as áreas que contêm fragmentos florestais como cercamentos, colocação de placas de advertências e de proibições e realização de fiscalizações periódicas para disciplinamento de usos;
- IV. realização de plantios de enriquecimento segundo orientações dos especialistas, preservando as características ecológicas da área, nos locais indicados a partir dos inventários;
- V. criação de corredores ecológicos interligando os fragmentos florestais, visando à mobilidade da fauna e o fluxo gênico das espécies nativas.

Art. 108 - As ações necessárias para o manejo da fauna no território do Campus compreendem:

- I. utilização dos habitats existentes no Campus como abrigo da fauna e flora próprias da região da Zona da Mata, monitorando as espécies introduzidas;
- II. estabelecimento de normas para controle da fauna doméstica, principalmente no caso dos cães, definindo a frequência e as condições de segurança para a condução destes animais no Campus.

Seção VI Da Educação Ambiental

Art. 109 - São ações visando à educação ambiental no Campus:

- I. cadastramento dos projetos e programas em andamento na UFV que possam servir como conteúdo para educação ambiental;
- II. produção de material, usando-se meios impressos e audiovisuais, que possam facilitar os programas e projetos de educação ambiental;
- III. estabelecimento de programas e projetos com determinações de públicos alvos específicos para serem atingidos dentro do Campus ou em atividades de extensão.

Seção VII Do Controle de Incêndios e Queimadas

Art. 110 - São ações visando ao controle de incêndios e queimadas no Campus:

- I. mapeamento das áreas de risco de incêndios e queimadas, levando em conta, principalmente, o patrimônio florestal e pastoral do Campus;
- II. manutenção do Serviço de Corpo de Bombeiros com equipamentos e materiais atualizados;
- III. treinamento da equipe do Serviço de Corpo de Bombeiros e manutenção de programação de treinamento para atualização de técnicas e de conhecimentos;
- IV. adoção do sistema de formação de brigadas, utilizando o Serviço de Corpo de Bombeiros e a experiência de órgãos que já trabalham com o sistema,
- V. planejamento de uma rede de aceiro e acessos, incluindo um programa de manutenção, como estrutura auxiliar na fiscalização e no deslocamento para os diferentes pontos da área do Campus;
- VI. elaboração de Plano de Prevenção de Incêndios no território do Campus.

CAPÍTULO XI

DA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, ENGENHOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL NO CAMPUS

Seção I

Das Definições

Art. 111 - Entende-se por mobiliário urbano os equipamentos instalados em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade, contemplação ou conforto público.

Parágrafo único - Incluem-se como mobiliário urbano:

- I. os semáforos, postes e seus acessórios;
- II. os elementos utilitários e de apoio aos serviços de limpeza urbana, como caixa coletora de correio, telefone público, caixa coletora de lixo e similares;
- III. os engenhos de publicidade, como tabuleta, painel luminoso, *outdoor*, jornal eletrônico, painel eletrônico, totem publicitário, relógio, placas de identificação de logradouros e similares;
- IV. as cabines, quiosques, estandes móveis, bancas de jornal, abrigos de ponto de ônibus, pontos de carona, sanitários públicos, coretos, entre outros;
- V. os separadores de meios, como frade, guarda-corpo, cerca, grade, cancela e similares;
- VI. os elementos paisagísticos, como monumento, escultura, estátua, obelisco, arco, pórtico, mastro, bebedouro, fonte, gola de árvore, protetor de árvore, jardineira ou floreira;
- VII. os equipamentos de lazer, como bancos e mesas em jardins, praças, parques etc., paraciclos, equipamentos para a prática esportiva e equipamentos de recreação infantil.

Art. 112 - Os engenhos de publicidade constituem um tipo de mobiliário urbano utilizado com o fim de divulgar eventos, mensagens e propagandas, tais como faixas, tabuletas, cartazes, letreiros, totens, painéis, painéis digitais, *outdoors*, placas, estandartes e outros que se enquadrem na definição contida neste artigo.

Art. 113 - Os meios de comunicação visual constituem um tipo de mobiliário urbano destinado a sinalizar, identificar ou fornecer informações sobre os equipamentos e edifícios localizados no Campus, incluindo placas identificadoras, letreiros, totens, painéis ou similares.

Art. 114 - A instalação de mobiliário urbano e, em especial, de engenhos de publicidade e de comunicação visual nos edifícios, vias, passeios, jardins e espaços abertos em áreas de uso comum do Campus dependerão de prévia licença da Pró-Reitoria de Administração - PAD, sujeitando-se aos prazos e normas de dimensionamento e padronização fixados.

Parágrafo único - Qualquer alteração quanto ao local de instalação, à dimensão e à padronização do engenho de publicidade implica notificação pela PAD, devendo o responsável pela sua instalação proceder à sua adequação, sob pena de remoção.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para Instalação do Mobiliário Urbano

Art. 115 - São diretrizes gerais para a instalação de mobiliário urbano no Campus:

- I. padronizar alguns mobiliários, como lixeiras, bicicletários, postes, engenhos de publicidade e meios de comunicação visual, cujo projeto e, ou, coordenação ficará a cargo da PAD/UFV;
- II. deixar livre o *design* de bancos, mesas e mobiliários dessa natureza, obedecendo a orientações da Subcomissão de Paisagismo e da PAD.

Art. 116 - É expressamente proibida a instalação de mobiliário urbano nas pistas de rolamento e de acostamento das vias no Campus.

Art. 117 - São ações relativas à instalação e manutenção do mobiliário urbano no Campus:

- I. aumentar o número de lixeiras próximas aos locais de maior concentração de pessoas;
- II. adequar a altura dos postes nas áreas em torno dos edifícios e nas passagens, para evitar a depredação das lâmpadas e melhorar as condições de iluminação;
- III. instalar novos bicicletários;
- IV. aplicar o projeto de comunicação visual elaborado para o Campus.

Seção III **Das Diretrizes Gerais para Instalação dos Engenhos de** **Publicidade e de Comunicação Visual**

Art. 118 - Fica proibida a colocação de *outdoors* na área do Campus, sem a devida autorização institucional.

Art. 119 - As faixas ou quaisquer outros tipos de engenhos de publicidade ou de comunicação visual não podem ser colocados:

- I. em árvores ou qualquer outro tipo de vegetação;
- II. em locais que prejudiquem os aspectos paisagísticos do Campus, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III. nas represas;
- IV. em edificações tombadas, exceto as placas ou elementos destinados à identificação do estabelecimento, desde que não prejudiquem a visibilidade dos bens e atendam às normas fixadas;
- V. em obras públicas de arte, salvo para identificação do autor;
- VI. em local que, pela sua natureza, provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito de veículos e de pedestres;
- VII. em local em que o engenho de publicidade prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito;
- VIII. em empena cega ou em fachada de edifícios.

Art. 120 - Será permitida a instalação de estandartes, faixas ou engenho de publicidade em logradouro público, incluindo os canteiros centrais das vias durante a realização de evento, desde que o local escolhido seja aprovado pela PAD, obedecidos os padrões fixados pela Divisão de Projetos e Obras da PAD/UFV.

Art. 121 - O projeto das estruturas para fixação das faixas e de outros engenhos de publicidade e de comunicação visual no Campus será elaborado pela Divisão de Projetos e Obras do Campus, devendo ser aprovadas pela Comissão de Espaço Físico, a partir dos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 122 - As faixas com mensagens relativas a cursos, departamentos ou outras unidades do Campus devem ser fixadas em suporte próprio, cuja programação visual ficará a cargo da Divisão de Obras do Campus, aprovada pela PAD.

Parágrafo único – As faixas mencionadas no caput deste artigo devem permanecer no local pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua fixação.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE CONTROLE, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO NO CAMPUS

Art. 123 - O sistema de controle, planejamento e gestão do espaço físico no Campus UFV-Viçosa tem por finalidade supervisionar a execução do PDFA, visando assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis que respondem pela expansão físico-territorial do Campus UFV-Viçosa.

Art. 124 - Ficam criadas a Comissão de Acompanhamento e Gestão do Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental do Campus UFV-Viçosa - CA-PDFA, na estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, a Comissão de Meio Ambiente – COMAM e a Comissão de Espaço Físico – COESF, vinculadas à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 125 - As funções e a composição estrutural e funcional dessas Comissões constarão do organograma das respectivas Pró-Reitorias.

Art. 126 - A proposição de políticas, diretrizes, normas e regimentos pelas Comissões referidas no Art. 124 deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Universitário.

Seção I Da Comissão de Acompanhamento e Gestão do Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental do Campus UFV-Viçosa - CA-PDFA

Art. 127 - A Comissão de Acompanhamento e Gestão do Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental do Campus UFV-Viçosa - CA-PDFA, tem caráter consultivo, com as funções de assessorar, fiscalizar e emitir pareceres, no âmbito de suas atribuições.

Art. 128 - São atribuições da CA-PDFA:

- I. promover a aplicação e a atualização do PDFA;
- II. zelar pelo aperfeiçoamento, compatibilização, compreensão e divulgação das normas urbanísticas e ambientais do PDFA;
- III. monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação do PDFA;
- IV. propor, analisar e emitir parecer sobre alterações do PDFA;
- V. opinar sobre casos não previstos no PDFA;
- VI. receber sugestões da comunidade universitária nas questões afetas ao PDFA, dando-lhes o devido encaminhamento;
- VII. elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII. apresentar ao Conselho Universitário o relatório anual do acompanhamento da aplicação do PDFA.

Art. 129 - A CA-PDFA terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, como seu Presidente;
- II. Pró-Reitor de Administração;
- III. Pró-Reitor de Ensino;
- IV. Um representante de cada Centro de Ciências da UFV e seu suplente, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- V. Um representante da COMAM e seu suplente, indicados pelos pares;
- VI. Um representante da COESF e seu suplente, indicados pelos pares;
- VII. Um representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente, indicados por comum acordo de suas entidades representativas;
- VIII. Um representante discente e seu suplente, indicados por comum acordo do DCE e APG.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos IV a VII serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso VIII serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Em sua primeira constituição, excepcionalmente, os representantes do Centro de Ciências Agrárias, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e da COMAM terão mandatos de 1 (um) ano, somado, automaticamente, a novo mandato de 2 (dois) anos, com a finalidade de que se estabeleça o sistema de renovação anual de parte de seus membros .

Art. 130 - Compete ao Presidente da CA-PDFA:

- I. administrar e representar a Comissão;
- II. coordenar a elaboração e as alterações no Regimento Interno da Comissão;
- III. cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- IV. coordenar a aplicação do PDFA e suas revisões;
- V. convocar e presidir as reuniões da Comissão.

Seção II **Da Comissão de Meio Ambiente - COMAM**

Art. 131 - A Comissão de Meio Ambiente - COMAM tem caráter consultivo, com funções de assessorar, fiscalizar e emitir pareceres, no âmbito de suas atribuições.

Art. 132 – São atribuições da COMAM:

- I. formular propostas de política ambiental e de seus aperfeiçoamentos e revisões, no âmbito do Campus de Viçosa da UFV, para aprovação do CONSU;
- II. analisar e emitir parecer sobre assuntos de Paisagismo;
- III. analisar e emitir parecer sobre assuntos de Gestão de Resíduos;
- IV. analisar e emitir parecer sobre assuntos de Gestão de Recursos Hídricos;
- V. analisar e emitir parecer sobre assuntos referentes à Biodiversidade;
- VI. assessorar a PAD e a CA-PDFA em questões relativas ao meio ambiente na implementação do PDFA;
- VII. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 133 - A COMAM terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Administração, como seu Presidente;
- II. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;
- III. Um representante e seu suplente, de cada uma de suas subcomissões, conforme estabelecido no Art. 134;
- IV. Um representante e seu suplente, do CODEMA;
- V. Um representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente, indicados por comum acordo de suas entidades representativas;
- VI. Um representante discente e seu suplente, indicados por comum acordo do DCE e APG.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos III a V serão nomeados pelo Pró-Reitor de Administração, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso VI serão nomeados pelo Pró-Reitor de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 134 - A COMAM será subdividida em quatro subcomissões, a saber:

- I. Subcomissão de Paisagismo;
- II. Subcomissão de Gestão de Resíduos;
- III. Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos;
- IV. Subcomissão de Biodiversidade.

Subseção I Da Subcomissão de Paisagismo

Art. 135 – A Subcomissão de Paisagismo terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DAU;
- II. Um representante do Departamento de Engenharia Florestal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEF;
- III. Um representante do Departamento de Fitotecnia e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DFT;
- IV. Um representante da Divisão de Projetos/PAD e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração;
- V. Um representante da Divisão de Parques e Jardins/PAD e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º - Os membros da Subcomissão de Paisagismo terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente da Subcomissão de Paisagismo será um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 136 – A Subcomissão de Paisagismo terá por atribuições:

- I. disciplinar o uso das áreas verdes do Campus;
- II. planejar a paisagem do Campus;
- III. apreciar os projetos paisagísticos do Campus;
- IV. fazer diagnósticos periódicos da arborização do Campus;

- V. planejar e replanejar a arborização do Campus;
- VI. orientar e acompanhar a manutenção das árvores do Campus;
- VII. cuidar da valorização paisagística das represas;
- VIII. participar das discussões para ocupação de qualquer espaço físico no interior do Campus;
- IX. orientar as intervenções paisagísticas nos jardins internos e externos de cada Setor ou Departamento;
- X. programar a recuperação de áreas degradadas no âmbito do Campus;
- XI. controlar do uso dos engenhos de publicidade, evitando a poluição visual.

Subseção II

Da Subcomissão de Gestão de Resíduos

Art. 137 - A Subcomissão de Gestão de Resíduos terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Departamento de Química e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEQ;
- II. Um representante do Departamento de Engenharia Civil e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEC;
- III. Um representante do Departamento de Fitotecnia e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DFT;
- IV. Um representante do Departamento de Biologia Geral e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DBG;
- V. Um representante do Departamento de Veterinária e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DVT;
- VI. Um representante da Divisão de Saúde e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- VII. Um responsável pela Gerência de Resíduos e Rejeitos Tóxicos, Químicos, Biológicos e Radioativos da UFV, definida pelo Art. 100, como membro nato.

§ 1º - Os membros referidos incisos I a VI terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente da Subcomissão de Gestão de Resíduos será um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 138 - A Subcomissão de Gestão de Resíduos terá por atribuições:

- I. proceder ao controle dos resíduos químicos, tóxicos e de unidades de saúde, humana e animal;
- II. formular políticas de gestão de resíduos no Campus da UFV, incluindo medidas e ações, quando cabíveis, de minimização de resíduos na fonte, coleta, tratamento, transporte e destino final, e zelar pelo seu cumprimento;
- III. identificar áreas de destino de resíduos e emitir parecer, para subsidiar decisão da Comissão de Espaço Físico;
- IV. definir a destinação final dos resíduos recolhidos;
- V. assessorar a Gerência de Resíduos e Rejeitos Tóxicos, Químicos, Biológicos e Radioativos da UFV.

Subseção III
Da Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos

Art. 139 - A Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Departamento de Engenharia Agrícola e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEA;
- II. Um representante do Departamento de Engenharia Civil e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEC;
- III. Um representante do Departamento de Engenharia Florestal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEF;
- IV. Um representante do Departamento de Biologia Animal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DBA;
- V. Um representante do Departamento de Solos e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DPS;
- VI. Um representante da Divisão de Água e Esgoto e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º - Os membros da Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente da Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos será um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 140 - A Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos terá por atribuições:

- I. formular políticas de gestão de recursos hídricos no Campus da UFV, incluindo, quando cabíveis, medidas e ações de preservação e recuperação dos corpos d'água, minimização da contribuição de esgotos sanitários e efluentes agroindustriais, coleta, tratamento, transporte e destino final, e zelar pelo seu cumprimento;
- II. planejar a infra-estrutura de macro e microdrenagem e esgotamento sanitário;
- III. mapear os cursos d'água e propor medidas de controle deles;
- IV. planejar o controle os processos de assoreamento, poluição e eutrofização dos cursos d'água, represas e lagoas do Campus da UFV;
- V. cuidar da preservação paisagística dos cursos d'água, represas e lagoas do Campus da UFV;
- VI. elaborar o Plano de Manejo Integrado para as sub-bacias de recursos hídricos do Campus da UFV e propor a sua implementação;
- VII. elaborar os Planos Diretores de Água e Esgotos para o Campus da UFV e propor a sua implementação;
- VIII. formular políticas e estabelecer critérios para o uso da água no Campus da UFV;
- IX. proceder a análises e emitir pareceres sobre a autorização dos usos da água no Campus da UFV;
- X. formular políticas e estabelecer critérios referentes ao lançamento de efluentes nos cursos d'água do Campus da UFV;
- XI. assessorar os órgãos da administração da UFV responsáveis pela execução das políticas, diretrizes, medidas e ações estabelecidas pela Comissão;
- XII. coordenar ações com os órgãos da administração municipal responsáveis por ações de saneamento e meio ambiente, com vistas no manejo integrado dos recursos hídricos no Campus da UFV e no município.

Subseção IV
Da Subcomissão de Biodiversidade

Art. 141 - A Subcomissão de Gestão de Biodiversidade terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Departamento de Engenharia Florestal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEF;
- II. Um representante do Departamento de Fitotecnia e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DFT;
- III. Um representante do Departamento de Biologia Vegetal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DBV;
- IV. Um representante do Departamento de Biologia Animal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DBA;
- V. Um representante do Departamento de Engenharia Civil e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEC;
- VI. Um representante do Departamento de Veterinária e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DVT;

§ 1º - Os membros da Subcomissão de Biodiversidade terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente da Subcomissão de Biodiversidade será um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 142 - A Subcomissão de Biodiversidade terá por atribuições:

- I. cadastrar e mapear todas as matas e áreas de preservação;
- II. cuidar do resguardo das matas e bordas de matas contra atividades impactantes, para proteção da fauna e da flora;
- III. planejar corredores ecológicos para a interligação das áreas de preservação e das matas nativas e cuidar de sua implementação;
- IV. propor e apreciar os projetos de reflorestamento para atendimento à política energética e outras necessidades de madeira da UFV;
- V. inventariar, periodicamente, os remanescentes florestais, florísticos e faunísticos;
- VI. cadastrar e controlar as pesquisas realizadas nos fragmentos florestais nativos e nos reflorestamentos;
- VII. estabelecer medidas de proteção, como cercamentos, colocação de placas de advertência e de proibições, e fiscalizações periódicas, para disciplinamento de uso;
- VIII. propor plantios de enriquecimento e manejo das matas nativas, conforme indicação dos inventários periódicos;
- IX. propor pesquisas de reconhecimento e manejo da fauna silvestre tanto no interior das matas quanto no Campus como um todo, principalmente da avifauna;
- X. estabelecer medidas para controle da fauna doméstica, principalmente de cães;
- XI. propor políticas de educação ambiental e produção de materiais e meios impressos e audiovisuais, para utilização nos programas de educação ambiental;
- XII. cadastrar, mapear e controlar todos os projetos de educação ambiental no âmbito das matas nativas e de reflorestamento.

Seção III

Da Comissão de Espaço Físico - COESF

Art. 143 – A Comissão de Espaço Físico – COESF tem caráter consultivo, com funções de assessorar, fiscalizar e emitir pareceres, no âmbito de suas atribuições.

Art. 144 – São atribuições da COESF:

- I. analisar e emitir parecer sobre a aprovação de projetos de edificação, reforma e demolição de obras no território do Campus, observadas as disposições desta Resolução;
- II. analisar e emitir parecer sobre a localização de novas edificações no território do Campus;
- III. analisar e emitir parecer sobre as condições de uso e ocupação do solo no território do Campus;
- IV. assessorar a PAD e a CA-PDFA em questões relativas à implementação do PDFA, no tocante ao espaço físico;
- V. formular propostas de diretrizes e normas para as construções no Campus;
- VI. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 145 - A COESF terá a seguinte composição:

- I.** Pró-Reitor de Administração, como seu presidente;
- II.** Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;
- III.** Um representante do CCA e seu suplente, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- IV.** Um representante do CCB e seu suplente, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- V.** Um representante do CCH e seu suplente, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- VI.** Dois representantes do CCE, sendo um do DAU e outro do DEC, e seus suplentes, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- VII.** Um representante dos técnicos administrativos da UFV e seu suplente, indicados por comum acordo de suas entidades representativas;
- VIII.** Um representante da unidade responsável pela elaboração de projetos civis da PAD/UFV e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração;
- IX.** Um representante da Subcomissão de Espaço Físico e Meio Ambiente - CEFEMA do CONSU e seu suplente, indicados pelos pares.
- X.** Um representante do Campus UFV-Florestal e seu suplente, indicados pelos pares.
- XI.** Um representante do Campus UFV-Rio Paranaíba e seu suplente, indicados pelos pares.

Parágrafo único - Os representantes referidos nos incisos III a IX serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO XIII

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS

Seção I

Da Autorização para Construção, Reforma e Demolição

Art. 146 – A realização bem como a demolição de obras na área do Campus UFV-Viçosa dependerão de prévia autorização das instâncias competentes, na forma desta Resolução, independentemente de que tenham sido assegurados os recursos orçamentários.

Art. 147 - As demandas referentes à manutenção de edificações e de outros componentes da infra-estrutura no Campus UFV-Viçosa terão atendimento prioritário em relação às demandas de novas obras físicas, assim como de reformas ou ampliações.

Art. 148 - A autorização para construção, demolição, reforma, modificação ou acréscimo de edifícios ou de suas dependências no Campus UFV-Viçosa dependerá de:

- I. abertura de processo na Pró-Reitoria de Administração - PAD;
- II. parecer da Comissão de Espaço Físico, consoante com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental - PDFA;
- III. aprovação do CONSU, quando for o caso.

§ 1º – Caberá consulta à CA-PDFA para os casos em que houver dúvidas sobre a competência para aprovação e autorização da execução de obras, reformas ou demolições no Campus UFV-Viçosa.

§ 2º – A realização de obras em construções tombadas pelo CONSU será necessariamente apreciada pela COESF/PAD e, posteriormente, submetida à aprovação do CONSU.

Art. 149 - O processo de que trata o inciso I do Art. 148 deverá conter:

- I. ofício dirigido ao Pró-Reitor de Administração, expondo os motivos da necessidade de execução das obras solicitadas;
- II. projeto arquitetônico, assinado por profissional habilitado, conforme estabelecido na Seção II deste Capítulo.
- III. memorial descritivo em que se especifiquem as obras projetadas e se justifique sua necessidade.

Art. 150 - São isentas de apresentação e aprovação do projeto arquitetônico as seguintes intervenções nos equipamentos de infra-estrutura do campus:

- I. limpeza ou pintura interna e externa de edifícios;
- II. consertos nos passeios, caminhos e vias;
- III. reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções e que não representem impacto negativo para o desempenho energético das construções.

Art. 151 - Na análise dos projetos de novas edificações, reformas ou acréscimos deve, ser observada a geração de impacto de vizinhança, relativamente aos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da comunidade na área e nas suas proximidades, incluindo, no mínimo, as seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. uso e ocupação do solo;
- III. áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- IV. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- V. fatores físico-ambientais relacionados com ventilação, iluminação, qualidade do ar, vibrações e energia sonora;

- VI. condições de infra-estrutura urbana quanto a: uso de água e de energia elétrica, drenagem de águas pluviais e de geração de resíduos sólidos, líquidos e de efluentes;
- VII. eficiência energética;
- VIII. desenvolvimento sustentável.

Art. 152 - São consideradas geradoras de impacto de vizinhança:

- I. as edificações ou atividades que venham a sobrecarregar a capacidade da infra-estrutura urbana, o sistema viário e as áreas de estacionamento;
- II. as edificações ou atividades que possam oferecer risco à segurança, à saúde ou à vida das pessoas e provocar danos ao ambiente natural ou construído;
- III. as edificações ou atividades que possam reduzir as condições mínimas de insolação, ventilação, qualidade do ar, iluminação e exposição acústica necessárias ao desenvolvimento de experimentos ou atividades que requeiram condições especiais para a sua realização.

Art. 153 - Caso seja constatado, em vistoria, que a obra não obedeceu ao respectivo projeto aprovado e, ou, às determinações desta Resolução, a PAD deverá suspender a obra e exigir a execução das modificações necessárias, mesmo a demolição, visando à sua regularização.

Parágrafo único – A par das providências definidas no *caput*, a PAD deverá instaurar processo administrativo para apuração das responsabilidades e encaminhar as ações pertinentes.

Seção II **Da Apresentação do Projeto Para Aprovação**

Art. 154 - O projeto de novas edificações e de ampliações de que trata o inciso II do Art. 149 deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. planta baixa de cada pavimento do edifício e de todas as suas dependências, com indicação de áreas e níveis;
- II. fachada ou fachadas voltadas para a via pública;
- III. cortes transversal e longitudinal da edificação;
- IV. planta de situação, em desenho não menor que a representação na escala 1:500 (um para quinhentos), indicando, no mínimo:
 - a) a projeção da edificação no terreno;
 - b) os limites com a via pública, com afastamentos frontais devidamente cotados;
 - c) a localização dos edifícios confrontantes, existentes ou projetados, com afastamentos devidamente cotados;
 - d) as áreas destinadas a estacionamentos, acessos de veículos e de pedestres, e jardins;
 - e) a indicação do Norte Verdadeiro ou Geográfico;
 - f) indicação das redes de infra-estrutura disponíveis nas imediações ou que atravessam o terreno em que será realizada a obra.
- II. planta de cobertura.

Art. 155 - O projeto arquitetônico de reformas deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- I. planta(s) baixa(s) dos compartimentos objetos das reformas e de sua localização no pavimento e, ou, no edifício;
- II. cortes transversal e longitudinal da edificação;
- III. fachadas, caso haja alterações decorrentes da reforma.

Art. 156 - Será devolvido ao interessado, com declaração do motivo, o projeto que contiver erros ou que estiver em desacordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º – Nesse caso, o interessado deverá corrigi-lo e reencaminhá-lo à PAD, para nova apreciação.

§ 2º – Se o interessado não corrigir o projeto, o requerimento será indeferido.

Seção III Da Execução das Obras

Art. 157 – Qualquer obra de construção ou reforma, para ser iniciada, deverá ser precedida do atendimento das seguintes exigências:

- I. aprovação, no mínimo, dos projetos executivos de: arquitetura; estrutura; água, esgotamento e drenagem; energia elétrica; de segurança pessoal e patrimonial; telecomunicações;
- II. aprovação do Caderno de Encargos, se for o caso;
- III. aprovação do cronograma físico-financeiro da obra;
- IV. designação pelo Pró-Reitor de Administração, da equipe executora ou fiscalizadora da obra, composta, no mínimo, de engenheiro civil, arquiteto e encarregado da obra;
- V. encaminhamento do projeto arquitetônico completo, em forma digital, ao Setor de Inventário e Cadastro da Divisão de Projetos e Controle do Espaço Físico da Pró-Reitoria de Administração;
- VI. aprovação pelo CONSU, quando for o caso.
- VII. registro dos projetos arquitetônico, estrutural e complementares no CREA, com as devidas
Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos autores dos projetos e responsáveis pelas obras;
- VIII. colocação de placa na obra.

Art. 158 - O responsável pela execução de obra, reforma ou demolição deverá instalar, durante a execução, dispositivos de segurança visando à proteção de pedestres, de mobiliário urbano ou de edificação vizinha, conforme critérios definidos na legislação sobre segurança do trabalho e demais normas e legislações pertinentes.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159 - São partes integrantes desta Resolução:

- I. Anexo I – Mapas do Macrozoneamento e do Zoneamento;
- II. Anexo II – Delimitação das Zonas e Macrozonas;
- III. Anexo III – Mapas de Usos do Solo nas Zonas e Macrozonas;
- IV. Anexo IV – Listagem de Categorias de Usos do Solo;
- V. Anexo V – Glossário.

Art. 160 - Acompanha esta Resolução um volume encadernado que contém o Diagnóstico e as Propostas do Plano de Desenvolvimento Físico-Ambiental Campus UFV-Viçosa - 2008-2017.

Art. 161 - Para garantir a eficácia desta Resolução, a Administração da UFV divulgará amplamente o conteúdo do volume mencionado no artigo anterior, bem como o texto completo da Resolução.

Art. 162 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

